



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA MORAES DO NASCIMENTO

POLÍTICAS SOCIAIS PARA PESSOAS SURDAS NO BRASIL

SÃO CRISTÓVÃO - SE

2024

MARIANA MORAES DO NASCIMENTO

POLÍTICAS SOCIAIS PARA PESSOAS SURDAS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Vânia Carvalho Santos.

SÃO CRISTÓVÃO - SE

2024



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO APRESENTADA AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL DA DISCENTE **MARIANA MORAES DO NASCIMENTO** PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL.

Ao 24º dia do mês de outubro do ano de 2024, às 15:00, na sala de reuniões do Departamento de Serviço Social (DSS), reuniu-se a Comissão Julgadora da Monografia em epígrafe, indicada pela chefe do Departamento de Serviço Social, com parecer favorável do Conselho do referido Departamento, composta pelos membros Prof.ª Dr.ª Vânia Carvalho Santos (Presidente/Orientadora - DSS/UFS), Prof.ª Dr.ª Tatiana Ferreira dos Santos (Examinadora Interna - DSS/UFS) e Prof.ª M.ª Thalyta Rayanna Fontes Rocha Santos (Examinadora Externa) para examinar o trabalho da aluna **MARIANA MORAES DO NASCIMENTO** sob o título “**Políticas Sociais para Pessoas Surdas no Brasil**”. A orientadora, assumindo os trabalhos na qualidade de Presidente, passou a palavra à candidata para que ela expusesse sua monografia, informando que ela dispunha de 20 minutos para a apresentação; cada examinador(a) dispunha de 15 minutos e a candidata de mais 15 minutos para respostas. Terminada a exposição da aluna, a Presidente passou a palavra aos membros da Comissão Julgadora que iniciaram a arguição na seguinte ordem: Prof.ª Dr.ª Tatiana Ferreira dos Santos (Examinadora Interna - DSS/UFS) e Prof.ª M.ª Thalyta Rayanna Fontes Rocha Santos (Examinadora Externa) e Prof.ª Dr.ª Vânia Carvalho Santos (Presidente/Orientadora - DSS/UFS). Terminada a arguição, foi dada a palavra à candidata para que ela, caso desejasse, fizesse as observações finais. Os membros da Comissão Julgadora se retiraram da sala para a atribuição das notas. Voltando logo em seguida, a Presidente anunciou que a candidata foi considerada aprovada com a nota ____ (____). A Senhora Presidente proclamou a candidata “**Bacharel em Serviço Social**”, devendo este resultado ser homologado pelo Conselho Departamental. Em seguida, agradeceu aos senhores membros da Comissão Julgadora. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou esta sessão, cujos trabalhos são objetos desta ata. Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, **24 de outubro de 2024**.

Prof.ª Dr.ª Vânia Carvalho Santos
Presidente/ Orientadora

Prof.ª Dr.ª Tatiana Ferreira dos Santos
1º Examinadora

Prof.ª M.ª Thalyta Rayanna Fontes Rocha Santos
2º Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e à minha Nossa Senhora pela força e coragem que me concederam, mas, acima de tudo, a que concedeu a minha mãe, aos meus irmãos, minhas amigas e meu namorado, que sempre estiveram ao meu lado.

Agradeço à Maria José de Moraes, por ser a mulher que dedicou sua vida inteira para cuidar e educar sozinha seus cinco filhos, que ainda hoje se preocupa com todos nós, e é somente graças a ela que alcançamos o que temos. Apesar da falta de paciência e estresse que demonstro às vezes, entenda que sou grata por tudo.

Agradeço também aos meus irmãos, Carlos, Davi, Juliana e Luciana, pelo suporte, por disponibilizarem os computadores e a internet para os estudos (haha), pelas caronas, viagens, pelos meus sobrinhos e por tudo.

Sou grata a João Igor Passos Santos Caldas, por ter me acompanhado ao longo de toda a graduação, por me apoiar em momentos de crise de ansiedade, por ser o melhor namorado e por me ouvir desabafar sobre tudo e todos.

Gostaria de agradecer a todos os amigos que fiz no curso que compartilharam PIBIC, estágio na perícia, orientações do TCC, gestão de CASSMAGA e ENESSO, que tiveram aulas comigo. Gostaria de agradecer especialmente à Giullia, Hellen, Ingrid Maria, Ingrid Rocha e Natália, vulgo Negona.

Agradeço à minha orientadora do TCC, Vânia Carvalho Santos, por ter acreditado e me orientado na construção desse trabalho nos últimos meses meses; à Catarina Nascimento de Oliveira pelos anos como orientadora do PIBIC e supervisora de estágio acadêmico que me viu chorar muito; aos professores substitutos que muito influenciaram minha vida acadêmica, Thalyta, Tatiana, Rafael, Liliana e Flavia; a outros profissionais da área e professores do departamento de serviço social, que de certa forma me ensinaram que tipo de profissional quero e que evitarei ser

O que consegui edificar, as dificuldades que enfrentei e superei foram extremamente desgastantes, porém, graças às pessoas que estiveram e continuam ao meu lado, recebi o suporte necessário para finalizar essa fase. Assim, concluo e apresento meu Trabalho de Conclusão de Curso.

“O acesso é essencial”
(Haikaiss e Neo Beats, Rap Lord, 2017)

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar as políticas sociais brasileiras direcionadas a pessoas surdas, com vista a entender de que maneira o contexto sócio-histórico, a surdez e as legislações nacionais influenciam a formação da cultura e do indivíduo, assim como seu acesso à sociedade. A abordagem metodológica adotada é a do materialismo histórico dialético, que orientou a análise das leis e do contexto histórico do tema em foco, por meio da coleta de material bibliográfico e documental com um enfoque qualitativo. Os principais achados ressaltam que o processo histórico, tanto global quanto brasileiro, está intrinsecamente ligado às formas de organização social e que é apenas por meio das intensas reivindicações oriundas da luta de classes que os indivíduos conseguiram conquistar seus espaços. Embora tenham ocorrido avanços em relação à acessibilidade, o indivíduo surdo ainda enfrenta diversos obstáculos, como no acesso aos direitos sociais, visto a inacessibilidade por meio da comunicação. Dessa forma, vemos que a promulgação das leis se configura como uma das maneiras de assegurar o acesso aos direitos sociais.

Palavras-chave: Pessoas Surdas. Políticas Sociais. Acessibilidade.

ABSTRACT

The aim of this study was to analyze Brazilian social policies aimed at deaf people, with a view to understanding how the socio-historical context, deafness and national legislation influence the formation of culture and individuals, as well as their access to society. The methodological approach adopted is that of dialectical historical materialism, which guided the analysis of laws and the historical context of the subject in focus, through the collection of bibliographic and documentary material with a qualitative approach. The main findings highlight that the historical process, both global and Brazilian, is intrinsically linked to forms of social organization and that it is only through intense demands arising from the class struggle that individuals have been able to conquer their spaces. Although progress has been made in terms of accessibility, deaf people still face a number of obstacles, such as access to social rights, given the inaccessibility of communication. In this way, we can see that the enactment of laws is one of the ways to ensure access to social rights.

Keywords: Deaf people. Social Policies. accessibility.

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1. Composição do Ouvido Humano.....	18
Quadro 1. Classificação do grau da perda auditiva.....	19
Quadro 2. Classificação do grau de perda auditiva de acordo com a OMS.....	20
Quadro 3. Classificação do grau de perda auditiva, utilizado em crianças.....	21
Quadro 4. Classificação do IPRF	22
Quadro 5. Pessoas usuárias da LIBRAS e o grau de dificuldade para ouvir.	28

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

AASI - Aparelho de Amplificação Sonora Individual
ASL - American Sign Language
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CBDS - Confederação Brasileira de Desportos de Surdos
CENESP - Centro Nacional de Educação Especial
CF - Constituição federal
CFF - Conselho Federal de Fonoaudiologia
CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas
CNH - Carteira Nacional de Habilitação
CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social
CONADE - Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência
dB - Decibéis
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio
FENEIDA - Federação Nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos
FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos
Hz - Hertz
IAPs - Institutos de Aposentadorias e Pensões
IBC - Instituto Benjamin Cosntant
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC - Prótese de Implante Coclear
INEP - instituto nacional de estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos
INJS - Institut National de Jeunes sourds
INSM - Instituto Nacional de Surdos-Mudos
IPRF - Índice Percentual de Reconhecimento de Fala
LBA - Legião Brasileira de Assistência
LBI - Lei Brasileira de Inclusão
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
LOAS - Lei Orgânica de Assistência social
LSF - Langue des Signes Française
MEC - Ministério da Educação e Cultura

MES - Ministério da Educação e Saúde
MESP - Ministério da Educação e da Saúde Pública
NA - Nível de Audição
OMS - Organização Mundial da Saúde
PAAO - Prótese Auditiva Ancorada no Osso
PCD - Pessoas Com Deficiência
PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais
PIB - Produto Interno Bruto
PNS - Pesquisa Nacional de Saúde
PNTN - Programa Nacional de Triagem Neonatal
RGPS - Regime Geral da Previdência Social
SA - Seção de Administração
SAM - Serviço de Assistência ao Menor
SCP - Seção Clínica e de Pesquisas Médico Pedagógicas
SE - Seção Escolar
SE - Sergipe
SEESP - Secretaria de Educação Especial
SIDRA - Sistema IBGE de Recuperação Automática
SUS - Sistema Único de Saúde
TNB - Triagem Neonatal Biológica
WHO - World Health Organization
Z - Zeladoria

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 - O INDIVÍDUO SURDO.....	14
1.1 - SURDEZ.....	17
1.2 - CONTEXTO HISTÓRICO.....	23
1.3 - A SURDEZ NO MUNDO.....	26
1.3.1 - A SURDEZ NO BRASIL.....	28
2 - POLÍTICAS SOCIAIS.....	36
2.1 - POLÍTICAS SOCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	42
2.2 - POLÍTICAS SOCIAIS PARA PESSOAS SURDAS.....	48
2.2.1 - SEGURIDADE SOCIAL.....	49
2.2.2 - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.....	51
2.2.3 - DEMAIS DIREITOS.....	55
3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	62
ANEXO A - Símbolo Internacional da Surdez.....	72
APÊNDICE A - Legislações sobre os direitos civis.....	73
APÊNDICE B - Legislações para PCD.....	76
APÊNDICE C - Legislações específicas para surdos.....	79

INTRODUÇÃO

A sociedade é composta por diversos grupos sociais, cada um com suas particularidades, diferenciados entre si, por características físicas, de classes, étnicas, religiosas, de gênero, sexualidade, entre outros. Dentro desses grupos, há um específico que se distingue dos demais por razão da sua forma de comunicação, sendo as pessoas surdas. São identificados como surdos, quem possui alguma perda auditiva unilateral ou bilateral, o grau de surdez pode ser classificado entre leve a profundo. Além disso, esse grupo compreende e interage com o mundo via expressão visual-gestual, diferente dos ouvintes que utilizam a comunicação vocal-auditiva.

Cerca de 10.787.458 pessoas surdas ou com deficiência auditiva vivem no Brasil (IBGE, 2019), aproximadamente 5,1% da população brasileira do referido ano. As pessoas surdas no Brasil possuem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como língua e forma de expressão natural, complexa e genuína, regulamentada e oficializada mediante legislação.

Quando se fala especificamente do ser surdo, necessita-se entender que o contexto sócio-histórico dessa comunidade perpassa a história do Brasil pós-colonização. A comunidade surda se constituiu mediante preconceito, inviabilização, invisibilidade e de lutas, havendo os primeiros registros de vitórias e acessibilidade apenas no século XVII e no Brasil no século XIX. A acessibilidade configura-se como a possibilidade e condição de alcance para a utilização de forma digna e autônoma para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em espaços públicos e privados, transportes, meios tecnológicos, de informação e comunicação, entre outros bens e serviços (Brasil, 2000).

Ademais, surge a necessidade de compreender que as terminologias utilizadas no presente trabalho serão “indivíduo surdo”, “pessoa surda”, “surdo” e “comunidade surda”, de forma que compreenda a utilização dos termos corretos e como o capacitismo está presente em termos pejorativos e preconceituosos como “surdo-mudo”, “mudo” e “deficiente”. A pessoa surda luta diariamente contra os conceitos de deficiência, incapacidade, anormalidade, por razão da surdez ser desconsiderada como deficiência e nem uma doença a qual necessita de cura. Entretanto, algumas pessoas que possuem algum grau mínimo de surdez se desconsideram surdos, os quais se identificam como pessoas com deficiência auditiva, mas para facilitar o entendimento, utilizamos os termos mencionados acima. Ademais, no meio da comunidade em questão, o uso da palavra “Surdo” com letra maiúscula para usuários da língua de sinais e minúscula para não usuários, mas também como forma de facilitar o trabalho, foi usada apenas com a inicial minúscula (Gesser, 2009).

O desenvolvimento, socialização e acesso a bens e serviços é inigualável entre os grupos sociais, como, por exemplo, entre uma pessoa negra comparada a uma branca, de uma mulher a um homem, e um surdo a ouvinte. As pessoas surdas, assim como outras minorias sociais, estão mais suscetíveis a sofrer com a inviabilização de seus direitos sociais por diversas razões, desde a sua perda auditiva, que dificulta sua forma de comunicação e interação com a sociedade, até a falta ou possível não efetivação de políticas públicas (Agapito Alves; Leão, 2017).

A proposta da pesquisa a ser realizada partiu de um conjunto de fatores que resultou no aumento gradativo do interesse sob o objeto em questão, sendo estes através do contato estabelecido na infância com pessoas surdas e com uma escola municipal de ensino fundamental, do município de Aracaju do Estado de Sergipe (SE), que aborda o tema e ensina LIBRAS. Ademais, houve a intensificação de aprofundar o estudo, alicerçado pela realização de disciplinas optativas e cursos de LIBRAS, realizados durante a graduação em Serviço Social, na Universidade Federal de Sergipe, que possibilitou o acesso a leituras e análises de textos voltados para o serviço social na temática da surdez, sendo possível compreender a importância do tema para o meio acadêmico, profissional e social, enquanto forma de acessibilidade para a comunidade surda na sociedade e aos seus direitos.

O trabalho teve como objetivo, analisar as políticas sociais existentes para pessoas surdas no Brasil, mediante a apresentação e estudo do contexto sócio-histórico dessa comunidade, descrever a surdez e analisar as legislações vigentes pertinentes à área. Apesar da questão da separação entre surdez e deficiência, as pessoas surdas são incluídas em legislações voltadas para Pessoas com Deficiência, dessa forma, também será analisada as políticas sociais destinadas para esse grupo.

A efetivação da presente pesquisa teve o intuito de estimular a reflexão acerca do assunto, apresentar a importância e contribuir com estudos que articulem com esta questão dentro do espaço acadêmico, para favorecer processos sociais e contemporâneos da sociedade burguesa. O seguinte trabalho segue o Método Materialista Histórico Dialético, pois, busca compreender a sociedade em suas cabais dimensões, como, as formações sócio-econômicas, a estrutura social, suas ideologias, organização, entre outros, com o intuito de compreender e realizar uma crítica à realidade social a qual se encontram os sujeitos surdos.

Ademais, os dados foram coletados por meio de um levantamento de material bibliográfico e documental, de cunho qualitativo, pois tendem a analisar seus dados, com o intuito de desenvolver um profundo entendimento do caso, com base em livros, artigos, fontes

governamentais e censos demográficos, seguindo para a organização e análise aprofundada das obras e legislações vigentes pertinentes à área.

O trabalho em questão está dividido em dois capítulos. Inicialmente, o estudo apresenta o indivíduo surdo, a surdez e seu espaço na sociedade, desde a apresentação do contexto sócio-histórico da comunidade surda até os dias atuais no mundo e mais especificamente no Brasil. Na sequência, foi analisada a construção e a importância das políticas sociais brasileiras, para pessoas com deficiência e pessoas surdas, aprofundando neste último citado entre as diversas áreas das políticas sociais.

Para abordar sobre políticas sociais, utilizou-se Elaine Rossetti Behring e Ivanete Boschetti (2011), através da obra “Política Social: Fundamentos e História”, da biblioteca básica de Serviço Social; Santos e Santos (2023) em “Breve Histórico da Gestão das Políticas Sociais no Brasil de 1930 a 1988”. Para discutir sobre a área da surdez, baseou-se em Gesser (2009) sob a obra “LIBRAS? Que língua é essa?: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda”; Perlin e Strobel (2014) em “História Cultural dos Surdos: desafio contemporâneo” e Agapito, Alves, e Leão (2017) em “Políticas Públicas Voltadas Para Inclusão Social de Surdos”.

1 - O INDIVÍDUO SURDO

Inicialmente, através das legislações brasileiras, foi reconhecido como pessoa surda ou com alguma “deficiência” auditiva, quem, por alguma “perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de expressões visuais, manifestando sua cultura” (Brasil, 2005). Ademais, é reconhecido como “deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz e 3.000Hz” (Brasil, 2005).

Quando discutimos a questão da surdez, vemos como o capacitismo anula a realidade dessas questões. Portanto, os estudos realizados sobre esse tema devem compreender que considerar o surdo como deficiência é uma forma de violência, pois o entendem como falta de algo. A surdez é desconsiderada como deficiência, pois busca fugir desse termo como uma identidade e se afirmar como uma experiência visual-gestual, o qual utiliza da visão e sinais, como forma de comunicação. Contudo, cabe ressaltar que entre a comunidade surda há pessoas que utilizam a língua de sinais e outras que não, o que justificaria este último varia entre a acessibilidade a rede de ensino, a um ensino bilíngue, ao meio social em que a pessoa está inserida, qual o grau e tipo de surdez (Agapito Alves; Leão, 2017).

Como afirma Gesser (2009), termos pejorativos foram postos por profissionais da saúde, especificamente médicos, que acreditavam que o surdo tinha alguma deficiência por razão da falta de comunicação de forma oral e que poderia ser algo a ser consertado ou digno de pena. A pessoa surda possui seu aparato vocal intacto, o que não impossibilita de falar de forma oral e nada tem a ver com a perda auditiva. Logo, anula nomeações pejorativas como “surdo-mudo” ou “mudo”, entre outras formas e expressões capacitistas, principalmente por razão da existência de surdos oralizados ou que perderam a audição após terem aprendido a língua oral. Nada falta em uma pessoa surda, pois o indivíduo só difere e se torna excepcional quando a própria sociedade o coloca nessa posição (Perlin e Strobel, 2014). Indivíduos e instituições perpetuam termos pejorativos, ações e crenças, que são resultados de um preconceito estruturado na sociedade, sendo conhecido essas formas de preconceito, pelo termo capacitismo, o qual se trata de uma forma de preconceito realizado contra Pessoas com Deficiência (PCD), manifesto de diversas formas, mediante agressões verbais, físicas, inviabilização do acesso a lugares e direitos. Em todas as esferas sociais existentes, é perceptível que, apesar do avanço social e cultural que a sociedade vem assumindo, há crenças que ainda se perpetuam, as quais resultam na inviabilização e invisibilidade de outros indivíduos e grupos sociais.

Cada indivíduo surdo possui suas particularidades, indo além de uma simples definição de minoria, comunidade e povo, mas que acima disso, são indivíduos com suas experiências, com seus gostos, estilos, vontades, ideologias, regionalidade, sexualidade e crenças. São cidadãos que sofrem constantemente com a inviabilização de seus direitos sociais por razão de sua diferença linguística. Perlin e Strobel (2014) afirmaram que os surdos possuem sua própria cultura, infelizmente marcada por uma história com preconceitos, exclusão e com a imposição da cultura dominante, que no caso é dos ouvintes. A cultura surda se traduz de forma visual, é flexível e não apaga a diversidade e o multiculturalismo, que distingue o surdo negro da mulher surda, ou surdo cego.

A língua é o principal meio de comunicação e expressão numa sociedade, e a língua materna dos ouvintes e dos surdos diferem-se em suas como combinações gramaticais são construídas, visto o canal de comunicação de uma, sendo do surdo (os que não foram oralizados e/ou tiveram contato com a língua oral) a visual-gestual e do ouvinte o vocal-auditivo. No Brasil os ouvintes têm a língua portuguesa e os surdos a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Através da comunicação, o ser humano se reconhece e se organiza desde os primórdios da civilização, por ser possível a comunicação, transmissão de informações e troca de experiências, que se constitui a civilização (Gesser, 2009). A LIBRAS é uma língua

complexa e genuína e que deve ser respeitada e ter sua implementação nas instituições de ensino como forma de acessibilidade para a comunidade surda. Apesar disso, o que define e caracteriza uma pessoa ultrapassa a sua forma de comunicação, entretanto, é a forma que diferencia o surdo do ouvinte e que estabelece a inviabilização de direitos do primeiro sujeito.

As pessoas surdas podem ter a surdez em apenas um ouvido, nos dois, podem ouvir com muita dificuldade, com pouca dificuldade, ter surdez profunda, ter adquirido a surdez antes do nascimento, durante, após, após o contato com a língua oral ou até durante o envelhecimento. Há diversos motivos que causam a surdez e diversos tipos. Ao discutir a acessibilidade para surdos aos seus direitos, é essencial reconhecer tanto as questões que facilitam quanto as que dificultam esse acesso. Além da relevância das políticas sociais para garantir os direitos, aspectos como raça, gênero, sexualidade, e o ambiente familiar e comunitário, assim como a própria surdez, influenciam o nível de dificuldade que essas pessoas enfrentam ao tentar entrar em certos espaços. Assim como afirma a Organização Mundial de Saúde (2024), quando uma pessoa ouvinte passa a indicar algum grau de perda auditiva, ou até mesmo uma pessoa já com algum grau, se não realizado o acompanhamento com profissionais especializados da área, a surdez pode aumentar, podendo afetar muitos aspectos da vida do indivíduo em nível individual por meio cognitivo, psicológico e de comunicação e nível social por meio da acessibilidade e/ou a falta dela na sociedade.

De acordo com Perlin e Strobel (2014), embora algumas pessoas classificadas como tendo surdez leve não se considerem efetivamente surdas, muitos acadêmicos na área tendem a agrupar essas pessoas com outros que têm graus mais significativos de perda auditiva, tratando-as como surdas. Os autores acreditam que essa “negação” de sua própria identidade pode ser fruto do longo processo educacional ao qual os surdos foram submetidos ao longo dos séculos, especialmente após o Congresso de Milão. Nesse contexto, houve uma forte ênfase na oralização, que por um século foi praticada em algumas instituições que priorizam o ensino da fala oral, leitura labial e expressão facial, rejeitando, assim, o uso da língua de sinais. Apesar da legalização e oficialização da LIBRAS, ainda persiste a discussão sobre a aplicação da oralização e o uso de aparelhos auditivos, sendo métodos bastante criticados por pesquisadores na área da surdez, como Gesser (2009) e Perlin e Strobel (2014), os quais são contra a oralização, enfatizando seu histórico de opressão e dificuldades associadas.

Ademais, existem pessoas com surdocegueira, a qual é classificada pelo comprometimento da visão e audição em diferentes graus. Logo, a pessoa que tem a privação desses dois canais acaba sendo afetada de forma mais intensificada que uma pessoa “apenas” cega ou surda, na forma de acessibilidade e desenvolvimento da comunicação, a mobilidade,

autonomia e aprendizado. Mesmo que a pessoa possa ter algum resíduo auditivo ou visual, ou seja, conseguir enxergar ou ouvir, mesmo que pouco, ainda é considerada com surdocegueira, quando não consegue compensar a perda visual com o resíduo auditivo, ou ao contrário (Ministério da Educação, 2022).

O que irá definir o grau de dificuldade a inserção social, linguagem e desenvolvimento cognitivo dos indivíduos, dependerá do período em que foi adquirido a surdez e descoberto, o grau e o tipo de perda auditiva, se a pessoa possui alguma deficiência ou doença, sua região, costumes familiares, raça ou etnia, gênero e classe social. Dessa forma, surge a necessidade de abordar a temática da surdez, a partir do caráter clínico, por definições de graus, lateralidade, configuração e tipos de surdez, para melhor compreensão das necessidades individuais e sociais da comunidade surda e entender o grau de dificuldade pessoal e social, assim como mencionado acima.

1.1 - SURDEZ

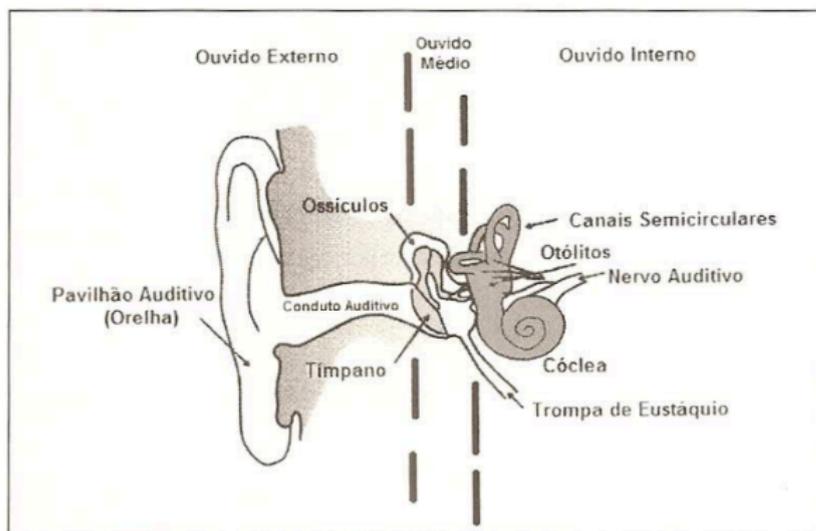
Existem aproximadamente setenta tipos de surdez hereditária (Groce, 1985, p. 22 *apud* Gesser, 2009) e diversos motivos podem deixar uma pessoa surda, dessa forma, surge a necessidade de compreender a surdez e como os tipos e graus podem intensificar ou amenizar seu grau de dificuldade na socialização com mundo. O Decreto brasileiro, nº 5.626 de 2005, afirma que considera uma pessoa com perda auditiva, com limiares auditivos de quarenta e um decibéis (dB). No entanto, a OMS (2024) afirma que se considera alguém com algum grau de surdez, quem possui limiares de audição de vinte dB ou mais. Ademais, a surdez pode variar entre grau leve, moderada, moderado/severa ou profunda e pode ser bilateral ou unilateral.

Segundo o Guia de Orientação na Avaliação Audiológica (2020), do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFF) é através de uma avaliação que será determinado a integridade auditiva e identificado algum grau de perda auditiva, mediante um audiograma, que se constitui como um gráfico que mostra os resultados contendo o tipo e grau de surdez, configuração e lateralidade. O audiograma deve ser constituído por “uma grade, na qual as frequências, em Hertz (Hz), estão representadas em escala logarítmica no eixo da abscissa, e o nível de audição (NA), em decibel (dB), no eixo da ordenada” (Guia de Orientação na Avaliação Audiológica, 2020).

A perda auditiva pode ser classificada em três categorias: condutiva, sensorineural e mista. Para entender esses tipos de surdez, é essencial conhecer a anatomia do ouvido humano. Este é dividido em três partes: o ouvido externo, que inclui a orelha e o canal

auditivo, por onde as ondas sonoras chegam ao tímpano, situado no ouvido médio. Quando as ondas sonoras atingem o tímpano, ele vibra, e essa movimentação é então transmitida para o ouvido interno, onde se localiza a cóclea, responsável por converter as ondas sonoras em sinais elétricos que são enviados ao cérebro. Para melhor compreensão em como se constituem, segue uma imagem de como é composto o ouvido humano.

Figura 1. Composição do Ouvido Humano.



Fonte: Gesser, 2009, p. 72.

O tipo de surdez condutiva corresponde quando algo impede que as ondas sonoras passem para o ouvido interno, através dos ouvidos externo e médio. O que pode ser responsável por esse impedimento varia entre infecções no ouvido médio, tumores benignos, tímpanos perfurados e malformações dos ouvidos médio e externo. A perda auditiva neurosensorial pode ocorrer de duas formas, pela sensorial, a qual afeta a orelha interna, especificamente a cóclea ou pela perda neural que afeta o nervo auditivo, quando afeta a parte interna do ouvido, responsável por converter o som em informação elétrica e o envia para o cérebro.

A surdez pode ser congênito, ou seja, anterior ao nascimento, sendo hereditária ou causada por desenvolvimento anormal nas fases de gestação do feto, por infecções, rubéola materna, meningite; ou pode ocorrer após o nascimento, causado por traumas, tumor no nervo auditivo, medicamentos ototóxicos (que danificam o ouvido), exposição crônica a ruídos altos ou presbiacusia (perda auditiva à medida que envelhece). O terceiro tipo de perda auditiva é a mista, quando há perda auditiva condutiva e neurosensorial, ou seja, o que implica em dano aos ouvidos externos ou médio e ao interno, causadas por infecções, tumores, lesões na cabeça, envelhecimento ou fatores genéticos (Gesser, 2009). Quanto às pessoas com

surdocegueira, pode ser congênita (nasceu surdo-cego) ou adquirida (nasceu ou adquiriu a perda de um dos dois sentidos e, ao decorrer da vida, perdeu o outro) (Ministério da Educação, 2022).

O grau da surdez será classificado por limiares auditivos nas frequências de 500, 1.000, 2.000 e 4.000Hz, tendo como base literária diversos autores, assim como já mencionado. Apresentaremos aqui apenas três modelos de classificação, sendo um deles utilizado em exames com crianças abaixo de sete anos, acompanhando a “idade cronológica, o nível cognitivo e desenvolvimento neuropsicomotor da criança” (Guia de Orientação na Avaliação Audiológica, 2020). A classificação a ser utilizada fica a critério do profissional de fonoaudiologia, contudo, deverá indicar qual a utilizada e que seja reconhecida e validada cientificamente. Como dito anteriormente, o grau da surdez será classificado entre leve e profunda, assim como é possível observar nos quadros a seguir (Guia de Orientação na Avaliação Audiológica, 2020).

Quadro 1. Classificação do grau da perda auditiva.

Média Tonal de 500Hz, 1kHz e 2kHz	Denominação	Habilidade para ouvir a fala
≤ 25 dB NA	Audição normal.	Nenhuma dificuldade significativa.
26 - 40 dB NA	Perda auditiva de grau leve.	Dificuldade com fala fraca ou distante.
41 - 55 dB NA	Perda auditiva de grau moderado.	Dificuldade com fala em nível de conversação.
56 - 70 dB NA	Perda auditiva de grau moderadamente severo.	A fala deve ser forte; Dificuldade para conversação em grupo.
71 - 90 dB NA	Perda auditiva de grau severo.	Dificuldade com fala intensa; entende somente fala gritada ou amplificada.
≥ 91 dB NA	Perda auditiva de grau profundo.	Pode não entender nem a fala amplificada; depende da leitura labial.

Fonte: Lloyd e Kaplan (1978), *apud* Guia de Orientação na Avaliação Audiológica (2020).

Quadro 2. Classificação do grau de perda auditiva de acordo com a OMS.

Graus de perda auditiva	Média Tonal de 500Hz, 1kHz, 2kHz E 4kHz	Desempenho
Audição normal	< 20 dB NA.	Nenhum problema para ouvir.
Leve	20 - 35 dB NA.	pode apresentar dificuldade em ouvir o que é falado em locais ruidosos.
Moderado	35 - 50 dB NA.	Pode apresentar dificuldade em ouvir conversa particularmente em lugares ruidosos.
Moderadamente severo	50 - 65 dB NA.	Dificuldade em participar de uma conversa especialmente em locais ruidosos. Mas pode ouvir se falarem com a voz mais alta sem dificuldade.
severo	65 - 80 dB NA.	Não houve a maioria das conversas e pode ter dificuldade em ouvir sons elevados. Dificuldade extrema para ouvir em lugares ruidosos e fazer parte de uma conversa.
profundo	80 - 95 dB NA.	Dificuldade extrema em ouvir voz em forte conversa.
perda auditiva completa/ surdo	> 95 dB NA.	Não consegue escutar nenhuma conversa e a maioria dos sons ambientais.

Fonte: Organização Mundial da Saúde (2020) *apud* Guia de Orientação na Avaliação Audiológica (2020).

Quadro 3. Classificação do grau de perda auditiva, utilizado em crianças.

Graus de perda auditiva	Média Tonal de 500Hz, 1kHz, 2kHz E 4kHz	Desempenho
Audição normal	≤ 15 dB NA.	Nenhuma ou pequena dificuldade; capaz de ouvir cochichos.
Leve	16 - 30 dB NA.	Capaz de ouvir e repetir palavras em volume normal a um metro de distância.
Moderado	31 - 60 dB NA.	Capaz de ouvir e repetir palavras em volume elevado a um metro de distância.
Severo	61 - 80 dB NA.	Capaz de ouvir palavras em voz gritada próximo a melhor orelha.
Profundo	≥ 81 dB NA.	Incapaz de ouvir e entender mesmo em voz gritada na melhor orelha.

Fonte: Organização Mundial da Saúde (2012) *apud* Guia de Orientação na Avaliação Audiológica, (2020).

Assim como é possível observar nas imagens acima, o grau de surdez varia entre leve e profundo, a depender da percepção auditiva, representada em dB. Percebe-se que a perda auditiva entre crianças alcança o limite de 15 dB, enquanto dos adultos atinge 25 dB, como apresenta o primeiro quadro, e 20 dB segundo o quadro 2.

A lateralidade indicará se a perda auditiva é unilateral (em apenas um ouvido) ou bilateral (ambos os ouvidos). A configuração será classificada pela dificuldade de compreensão da fala pelo Índice Percentual de Reconhecimento de Fala (IPRF), sendo medido de “nenhuma dificuldade para compreender a fala” até “provavelmente incapaz de acompanhar uma conversa”, assim como é possível observar na imagem a seguir:

Quadro 4. Classificação do IPRF.

Resultado de IPRF	Dificuldade de compreensão da fala .
100 % a 92%	Nenhuma dificuldade para compreender a fala.
88% a 80%	Ligeira/discreta dificuldade para compreender a fala.
76% a 60%	Moderada dificuldade para compreender a fala.
56% a 52%	Acentuada dificuldade para acompanhar uma conversa.
Abaixo de 50%	Provavelmente incapaz de acompanhar uma conversa.

Fonte: Jerger, Speaks e Trammell de 1968, *apud* Guia de Orientação na Avaliação Audiológica, (2020).

Para a reabilitação e o cuidado com a perda auditiva, a OMS (2024) indica a utilização e aplicação de aparelhos auditivos, implantes cocleares, implantes de ouvido médio, ensino da língua de sinais, oralização, leitura labial, fornecimento de intérprete da língua de sinais, tecnologia de assistência auditiva como dispositivos de telecomunicações, serviços de legendagem e interpretação de língua de sinais.

Para casos de surdez leve, caso a pessoa queira, pode-se utilizar aparelhos auditivos para amplificar sinais acústicos para forçar o som a passar pelo ouvido médio bloqueado. Mas se as malformações forem no ouvido externo, ou a perda auditiva for moderada, severa ou profunda, a utilização de aparelhos auditivos poderá não funcionar. Caso a pessoa queira utilizar implantes auditivos, existem alguns tipos, como, por exemplo, os implantes de condução óssea e os cocleares. Sendo o primeiro citado, dispositivos de audição que utilizam a capacidade natural do corpo humano para conduzir o som através do tecido ósseo, ou seja, enviam o som através do osso para o ouvido. Já o segundo, os implantes cocleares, são dispositivos eletrônicos implantados por cirurgia, que atravessam a parte interna danificada do ouvido, estimulando o nervo auditivo, convertendo as ondas sonoras em impulsos elétricos, imitando a audição natural (Gesser, 2009).

O MEC (2000) e outros profissionais da fonoaudiologia, principalmente anteriores a lei da LIBRAS, são favoráveis ao uso de aparelhos auditivos, enquanto autores da área da surdez e acadêmicos surdos como Gesser (2009) e Perlin e Strobel (2014), são contra a utilização de aparelhos auditivos e a favor da educação bilíngue. Estes autores acreditam que a melhor forma de possibilitar a acessibilidade é através da garantia de um ensino bilíngue, para que pessoas surdas tenham acesso a sua língua materna, a qual é a língua de sinais, longe da visão do indivíduo surdo se encaixar no mundo ouvinte, passando a ouvir, mesmo que utilize de cirurgias e aparelhos para o resto da vida.

Ademais, os autores supracitados afirmaram que a utilização de aparelhos auditivos para alguns surdos seja uma experiência frustrante. Os autores citados acreditam que o implante coclear, especificamente, por ser um dispositivo interno, é um método invasivo e, como dito acima, funcionará a depender de diversa razões, dentre os quais o grau de surdez, quando adquiriu, se já teve contato com a língua oral, entre outros. Esclarecido a surdez no âmbito clínico pelos seus graus, tipos de perda auditiva e a utilização de implantes auditivos, busca-se entender como se constituiu a cultura surda através dos séculos.

1.2 - CONTEXTO HISTÓRICO

Na Idade Média, as pessoas com deficiência, inclusive o indivíduo surdo assim como sujeito da história, localizado entre um grupo marginalizado, como negros, pessoas com deficiência física ou mental, em situação de rua, mulheres, homossexuais, entre outros, viviam em posição de servidão, abandono, tortura, morte e/ou de invisibilização, considerados “loucos”, “criminosos” ou “possuídos por demônios” (Agapito Alves; Leão, 2017). Somente na Idade moderna que as relações sociais dos surdos mudaram, dando início a institucionalização de metodologias educacionais para esse grupo.

Segundo Gesser (2009), a temática da surdez já vem sendo debatida desde o século XVII, por indivíduos como o Monge Pedro Ponce de Leon, considerado o primeiro professor de surdos da história, que defendia a plena capacidade cognitiva do ser surdo. Quanto ao primeiro registro de obra escrita sobre a educação de surdos, intitulado “Redução das Letras e Arte de Ensinar a Falar os Mudos”, é do ano 1620, do autor Juan Pablo Bonet. Outro nome conhecido na área, é do educador e filantropo francês, Charles-Michel de L’Épée (séc. XVIII), considerado o “pai dos surdos” por fundar no ano de 1755 o primeiro instituto de educação de surdos no mundo, atualmente conhecido como Institut National de Jeunes sourds de Paris (INJS) ou, Instituto Nacional de Jovens Surdos de Paris. Resultando na criação das primeiras sinalizações e incentivo ao uso das línguas de sinais. Em 1789, já existiam cerca de vinte e uma escolas para pessoas surdas na França e Europa. Apesar de terem surgido diversos educadores de pessoas surdas, apenas surdos de famílias nobres tinham acesso à educação, além disso, o ensino era destinado apenas aos homens.

Ademais, nos Estados Unidos da América, Thomas Hopkins Gallaudet, a partir de uma experiência com uma criança surda, buscou na França um educador surdo, a fim de aprender a língua de sinais. Conheceu Laurent Clerc, quem o ensinou a língua de sinais e o ajudou em 1817 a fundar a primeira escola norte-americana para pessoas surdas, baseado na língua de sinais francesa, com adaptações da língua nativa, gerando a American Sign

Language(ASL). Com o avanço, influência e o apoio do Congresso Nacional e do presidente, foi fundada em 1864 a Universidade Gallaudet pelo filho de Thomas Hopkins, o jovem Edward Gallaudet, a qual é referência mundial em ensino para pessoas surdas, localizada em Washington, DC (Gesser, 2009). A universidade é responsável pela ampliação da língua de sinais e abertura de outras escolas pelo país

Apesar desses avanços ocorridos no século XVIII, educadores e filósofos com ideais oralistas conseguiram derrubar um século de avanço na educação de uma comunidade. Um dos principais responsáveis por esse feito foi Alexander Graham Bell, inventor e fonoaudiólogo, conhecido como um dos protagonistas pela invenção do telefone, o qual era contra a língua de sinais e apoiava a utilização e ensino da oralização com pessoas surdas. A opinião oralista dele ganhou força durante o movimento eugênico, em que ele pregava que a surdez era uma aberração para a humanidade e que se ensinasse os surdos a falar, e proibisse a língua de sinais, conseguiria “salvar” a humanidade, por acreditar que fosse hereditário. Chegou a liderar campanhas para proibir qualquer tipo de contato entre surdos, ensinando educadores de surdos a ensinar a oralizar e proibindo a utilização da língua de sinais entre eles, e achava a língua de sinais inferior. Dessa forma, utilizando-se de seu poder acadêmico e sua visibilidade pública para pregar ódio contra uma comunidade.

Com apoio de oralistas europeus, organizaram um congresso de educadores de surdos para discutir qual a melhor metodologia de ensino. Assim, entre os dias 06 e 11 de setembro de 1880, na Itália, ocorreu o Congresso de Milão, o qual reuniu diversos acadêmicos, ouvintes e estudiosos sobre o ensino de pessoas surdas, para discutir metodologias de ensino (Gesser, 2009). Vale mencionar que foram excluídos do congresso educadores surdos e alunos surdos, aceitando a opinião apenas de acadêmicos ouvintes. O congresso resultou no veredito que a melhor forma de propiciar educação aos surdos, seria por meio da oralização, leitura labial e proibição da língua de sinais no mundo, por razão de uma visão errônea e eugenista, a qual defendia que os surdos tinham que se adaptar ao mundo ouvinte ao invés do mundo se adaptasse a todas as pessoas. Essa proibição durou cerca de um século, tendo sido responsável pela perseguição e discriminação das pessoas surdas e extermínio da arte surda. Sequencialmente, a Segunda Guerra Mundial, que ocorreu entre 1939 e 1945, lembrada pelo discurso nazista de Adolf Hitler, ceifou milhares de vidas, junto a elas, as vidas de pessoas surdas, em busca de manter viva apenas a raça pura e ariana.

Esses pensamentos eugenistas também eram mantidos por acreditarem que a língua de sinais era um código secreto utilizado pelos surdos. Após o congresso de Milão, a metodologia de ensino foi modificada e as escolas passaram a forçar os estudantes a oralizar e

fazer leitura labial, tendo as mãos amarradas nas salas de aula para que fossem impedidos de sinalizar. Além disso, os surdos sinalizados (que sabiam língua de sinais) foram separados dos oralizados para evitar contato, a comunicação e o ensino das línguas de sinais. Segundo Agapito, Alves e Leão (2017), a oralização era uma abordagem educacional visando obrigar os surdos a se comunicar de forma oral, por treinos exaustivos e torturante. A oralização deixou marcas profundas na vida da maioria dos surdos, e acredita ser sinônimo de negar a língua dos surdos, principalmente pelos treinos exaustivos, repetitivos, visão de incapacidade, castigos e punições. Foi a partir de 1960 que surgiram questionamentos contra a oralização, dando origem à filosofia bilíngue, a qual defende a educação da língua de sinais como língua materna dos surdos e reanima a luta pela reconfiguração social dos seus direitos fundamentais. No entanto, apesar do fim de um século de repressão, a disputa entre o oralismo e a língua de sinais persiste até à atualidade. Outros autores, como Perlin e Strobel (2014), afirmaram que a cultura surda e a língua de sinais é o jeito da pessoa surda entender o mundo, assim como a língua oral é a forma natural do ouvinte de se comunicar, de se fazer entender e compreender o mundo ao seu redor.

Para Gesser (2009), a surdez só é um “problema” quando a própria sociedade e o sistema enxergam o indivíduo como um problema, invalidando suas necessidades e cerceando sua autonomia. Logo, como já afirmado, há uma invisibilidade da pessoa surda como indivíduo de direitos, embora haja avanços em leis voltadas para a surdez. Atualmente, a situação social do indivíduo surdo modificou-se, comparado aos séculos passados, tendo mais escolas para pessoas surdas, legislações destinadas para elas, formas de acessibilidade, mas ainda é perceptível as dificuldades enfrentadas por essa comunidade.

A história é pensada e construída sob a mudança dos processos, tensões, termos, relações e conflitos sociais. No âmbito da surdez, a história cultural dessa comunidade pode ser estudada também no âmbito da construção das relações investidas pela língua de sinais, na educação, lutas e reivindicações sociais, reconhecendo como sujeitos dentro do instrumento histórico. Ademais, ao estudar a história da comunidade surda percebe-se ser construída principalmente dentro do âmbito da obrigatoriedade do ser surdo de oralizar, da repressão e do preconceito, posta pelos ouvintes, é marcada por correntes filosóficas distintas, entre a abordagem da utilização da língua de sinais e a oralização, entre se encaixar na sociedade e a sociedade adaptar-se às suas necessidades (Perlin e Strobel, 2014).

1.3 - A SURDEZ NO MUNDO

Como vimos anteriormente, o contexto histórico da comunidade surda é atrelado ao preconceito, inacessibilidade e luta. A partir de 1960, esse grupo voltou a ser incluído nos espaços sociais, de forma que vemos em diversas áreas a discussão da viabilização do acesso, permanência e atendimento de qualidade nos espaços sociais. Entretanto, apesar do avanço, há oscilações nessa “acessibilidade” dita pelas instituições, governo e associações. Como veremos neste tópico.

A Organização das Nações Unidas (ONU) afirmou no ano de 2021, que existiam mais de 70 milhões de pessoas surdas e mais de 300 línguas de sinais pelo mundo, ou seja, assim como existem diversas línguas no mundo, como português, inglês, espanhol, francês e cada uma com suas variações, as línguas de sinais também são assim, inclusive existe variação dentro de cada país, o que na língua oral, chamamos de gíria e sotaque, existente em cada estado (ONU NEWS, 2021).

Como forma de possibilitar a discussão a temática, de forma global, a comunidade surda é homenageada mundialmente no mês de setembro com diversas datas comemorativas, como no dia 23, dia internacional das línguas de Sinais (ONU, 2021) e o dia 30, comemorado o Dia Internacional do Surdo e do Profissional Tradutor e Intérprete. Essas datas comemorativas possuem o objetivo de conscientizar sobre a luta da comunidade surda, acessibilidade e contra o capacitismo. Ademais, este mês além de ser conhecido pela conscientização contra o suicídio e da inclusão e da visibilidade do PCD, também é o “setembro azul”, mês de conscientização sobre as conquistas sociais da comunidade surda TRE-SE (2017). O setembro azul foi escolhido para representar a pauta das pessoas surdas por motivo de, na Segunda Grande Guerra Mundial, soldados nazistas identificarem PCD, por uma fita azul amarrada no braço. Quanto ao mês, é marcado por datas e acontecimentos importantes, como a criação do primeiro instituto de surdos brasileiro e o congresso de Milão que ocorreu neste mês.

Assim como pessoas surdas devem ter acesso aos seus direitos, meios e espaços, também podem realizar práticas esportivas e até concorrer que nem ouvintes, pessoas neurotípicas, sem nenhuma deficiência ou dificuldade sensorial e/ou neural. Conforme Souza (2019), assim como as Olimpíadas e as Paraolimpíadas, existe uma competição esportiva quadrienal, chamada Surdolimpíadas, destinada para atletas surdos, tendo sua primeira edição realizada em 1924. Além desse evento olímpico, existem outros campeonatos mundiais e europeus para esse grupo em questão. A autora supracitada menciona em sua obra a necessidade desses eventos, a acessibilidade e a importância de distinguir as Surdolimpíadas

das Paraolimpíadas, dissociando a população surda de uma deficiência, o que, de forma contrária acarretaria em como os surdos são vistos pelo restante da sociedade. Ao tratar do indivíduo surdo nos esportes, e especificamente nesses eventos esportivos, o objetivo é demonstrar como os esportes impactam a formação social, física e psicológica do indivíduo e acarreta acessibilidade e convívio social, o qual é um processo fundamental no desenvolvimento das comunidades surdas. O esporte está se tornando cada vez mais prevalente em nossa sociedade, afetando a área da educação, política, economia, artes e até mesmo religião. Dessa forma, observa-se a importância que a prática esportiva agrega à vida do surdo, assim como do ouvinte. Apesar disso, ainda há uma invisibilidade desses eventos, o que prejudica na acessibilidade de forma geral, principalmente por falta de patrocínios, o que interfere na permanência desses atletas.

As pessoas surdas não possuem limitações físicas; a principal distinção reside na maneira como se comunicam, portanto, ao comparar os eventos para surdos com as Olimpíadas, a única diferença está na forma de sinalização: enquanto os ouvintes dependem de sons e comunicação verbal, os surdos utilizam um sistema visual e a utilização da língua de sinais. Na área do Esporte, a comunidade surda possui confederações que apoiam o desenvolvimento de pessoas surdas nesse meio. No Brasil, existe a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) que é a entidade máxima de surdos no Brasil, ligada a outras confederações internacionais, que possuem o objetivo de possibilitar a inclusão social e o cuidado da saúde física e mental (Souza, 2019).

Um aspecto salientado na obra de Souza (2019) é a questão do gênero, a qual a autora evidencia o reduzido percentual de participação de mulheres surdas nas surdolimpíadas. Assim como vimos no tópico anterior, a inclusão do indivíduo surdo na educação era voltada apenas para homens, o mesmo ocorre em outras esferas. Apesar de ter ocorrido por volta do século XVIII, vemos a seguir que a exclusão se mantém à mulher surda mesmo no século XX e XXI. Além das dificuldades enfrentadas por ser uma pessoa surda, o preconceito e a exclusão aumentam quando se é mulher, negro ou pertencente a qualquer outro grupo vulnerável.

“(…) embora as mulheres participem das Surdolimpíadas desde sua primeira edição em 1924, até a Surdolimpíada de 2017 em Samsun na Turquia, a participação das mulheres ainda era de apenas 33,4% e diminuiu ainda mais para apenas 27,4% nas Surdolimpíadas de inverno em 2015 na Rússia (ICSD, 2019 *apud* Souza, 2019, p. 34).

Além disso, continua que, além da exclusão e falta de patrocínio na comunidade surda, aumenta quando é com mulheres, sendo um empecilho para que estas possam participar desses eventos, aumentando barreiras no esporte.

Nota-se que, globalmente, há progressos em relação à acessibilidade e aos direitos em diversos aspectos da vida das pessoas surdas. No entanto, em certas áreas, ainda se observa uma evidente marginalização e exclusão.

1.3.1 - A SURDEZ NO BRASIL

Segundo os dados encontrados a partir do IBGE (2019), no referido ano, com referência ao mês de julho, o Brasil tinha cerca de 210,1 milhões de habitantes. A partir da tabela 8223, da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), também com referência ao ano de 2019, o mesmo apresenta que havia cerca de 10.787.458 pessoas de cinco ou mais anos, que possuíam algum grau de surdez. Cerca de 5,1% da população brasileira da época. Ademais, o quadro que referencia o quantitativo de pessoas surdas de cinco anos ou mais, também apresenta dois dados importantes, o quantitativo de pessoas surdas por grau de surdez e quantas dessas pessoas sabem LIBRAS. Assim como é possível observar no quadro a seguir:

Quadro 5. Pessoas usuárias da LIBRAS e o grau de dificuldade para ouvir.

Grau de dificuldade para ouvir.	Conhecimento de LIBRAS		
	Sabe usar LIBRAS.	Não sabe usar Libras.	Total
Alguma dificuldade para ouvir.	149.364	8.312.939	8.465.304
Muita dificuldade para ouvir.	64.043	2.063.517	2.127.560
Não consegue ouvir de modo algum.	70.731	126.863	197.594
Total	284.138	10.503.319	10.787.458

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saúde (2019).

A tabela apresenta três pontos a serem discutidos, sendo o primeiro referente aos termos usados para referir-se ao grau de surdez, o IBGE não utiliza nenhuma classificação de audiologia, a tabela utiliza "alguma dificuldade para ouvir", "muita dificuldade para ouvir" e "não consegue ouvir de modo algum". No entanto, ainda podemos compreender, “que alguma dificuldade para ouvir” seja grau leve ou moderado, “muita dificuldade para ouvir” seja grau moderado ou severo, e “não consegue ouvir de modo algum” como grau profundo. Sendo

assim, no segundo ponto, percebe-se que cerca de 78,5% possui grau leve/moderado de surdez, 19,7% moderado/severo e 1,8% surdez profunda, o que mostra que há um quantitativo maior de pessoas surdas que possuem pouca dificuldade auditiva, comparado aos outros graus. O último ponto a discutir é o quantitativo de pessoas surdas que utilizam LIBRAS, sendo que apenas 2,6% das pessoas surdas sabem libras, o maior quantitativo de pessoas que sabem LIBRAS está entre os que possuem grau profundo, sendo 35,8% das pessoas com uma suposta surdez profunda. Vale mencionar que pessoas surdas que possuem graus leves, moderados e, a depender do severo, ainda podem utilizar da leitura labial e aparelhos auditivos para compreender a fala oral de forma efetiva e sem muita dificuldade.

A introdução da LIBRAS no Brasil deve-se à influência da Língua de Sinais Francesa (LSF), quando Dom Pedro II trouxe ao país um professor surdo, chamado Hernest Huet. Ele era um educador francês, surdo e ex-aluno do Instituto de Paris, que fundou a primeira instituição de ensino voltada para pessoas surdas no Brasil. O Instituto Nacional de Surdo-Mudo foi fundado em 26 de setembro de 1857, pela Lei Imperial nº 839, dedicado à educação de pessoas surdas e encontra-se localizado no município de Rio de Janeiro, desde sua fundação até os dias atuais. Com a Lei nº 3.198 de 06 de julho de 1957, deixa de se chamar Instituto Nacional de Surdo-Mudo e passa a se chamar Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

As primeiras legislações voltadas exclusivamente para pessoas surdas foram no âmbito da educação, as quais instituíram e regulamentaram as práticas do antigo “Instituto dos Surdos-Mudos”. O Decreto nº 4.046/1867 aprova o regulamento provisório do Instituto de Surdos-Mudos, o qual, em seu corpo textual, dispõe sobre os empregados, admissão de alunos, metodologia, disciplinas e disposições gerais. No contexto dessa lei, algumas observações devem ser apresentadas, como a exigência de professores, “criada”, inspetores, serventes, cozinheira, capelão, entre outros. Quanto à admissão dos alunos, deviam ter entre nove e dezesseis anos, obter “Certidão de batismo, ou justificação de idade do menino” (Brasil, 1867, art. 14º), ter atestado de comprovação de surdez, e proibia a admissão de pessoas com doença contagiosa, transtorno mental e escravos. Além disso, a instituição possuía cinco anos de estudo e tinha vagas no âmbito público e privado, sendo o primeiro mencionado com ressalvas e para um quantitativo limitado de até.

(...) 16 alumnos, quando forem reconhecidamente pobres, sendo preferidos os orphãos, os filhos dos militares do exército e da armada, e os dos empregados públicos que tiverem prestado serviços importantes ao Estado, tomada em consideração, em igualdade de circunstâncias, a sua antiguidade (Brasil, 1867, art. 12º).

Para a admissão de alunos particulares, era permitido para quem efetuasse o pagamento antecipado por trimestre e uma joia, ambos designados pelo Governo, além de um enxoval, instituído pelo regimento interno. Quanto às disciplinas ensinadas a metodologia de ensino aplicada foi a seguinte:

Art. 18. O curso de ensino será dividido em 5 annos, comprehendendo: O 1º anno. - Articulação artificial, e leitura sobre os labios - Leitura - escripta - as 4 especies - Doutrina Christã. O 2º anno. - Leitura - escripta - arithmetica - Grammatica portugueza - Historia Sagrada; O 3º anno. - Portuguez - Arithmetica, pesos e medidas - Geometria elementar e Desenho linear; O 4º anno. - Arithmetica - Elementos de historia e geographia - Portuguez e Francez; O 5º anno. - Continuação da Historia e Geographia - Portuguez, Francez e Escripturação Mercantil (Brasil, 1867, art. 18º).

Dessa forma, observam-se pontos cruciais dentro do âmbito de acessibilidade da época em questão, bastante discutida durante esse trabalho. Passa a existir uma instituição de ensino para pessoas surdas, como já mencionado, configurada como uma minoria social e linguística, enquanto isso, se mantém a exclusão de outros grupos minoritários. No art. 14º que menciona quais alunos eram aceitos na instituição, vemos que quando falam “Certidão de baptismo, ou justificação de idade do menino” (Brasil, 1867, art. 14º), a palavra menino já esclarece que a instituição é voltada apenas para o sexo masculino, além da proibição de pessoas com transtorno mental e escravos. Ademais, percebe-se que apesar das vagas para pessoas consideradas “pobres”, dois grupos foram incluídos nessa vaga, com prioridade às crianças e adolescentes, filhos de militares e de determinados servidores públicos, logo, apesar de ser uma vaga “pública”, eram priorizados um público elitizado.

Após 6 anos deste Decreto, surge o Decreto nº 5.435, que aprova o regulamento da nova organização da instituição de ensino supracitada, apresentando modificações no quadro de funcionários e forma de admissão, incluído profissionais como médico, professor de educação física, de artes, e um professor próprio de religião. A admissão dos alunos também sofreu modificações, sendo “(...)indispensavel: provar idade maior de nove annos, e menor de 14 annos, e ser julgado no exame, a que se sujeitará, que não soffre molestia contagiosa nem incuravel, que foi vaccinado e que a surdo-mudez não destruiu as faculdades intellectuaes” (Brasil, 1873, art. 22º). Logo, a idade permitida diminuiu, e se manteve a recusa de alunos com “doenças contagiosas” e transtorno mental. A instituição continuou sendo público/particular, com ressalvas na admissão, sendo para o primeiro citado estabelecido um aumento para 30 alunos pensionistas gratuitos e voltado para “(...)1º aos desvalidos, 2º aos filhos de pequenos lavradores residentes longe da Côrte, 3º aos filhos de militares, 4º aos de

empregados públicos que contarem mais de 10 anos de serviço”(Brasil, art.19º, 1873). No art. 24º, é garantido igualdade de condições de ensino para todos os estudantes, sem distinção de renda e forma de ingresso na instituição. Além disso, seguem outras modificações: para admissão era realizado um exame pelo diretor e médico da instituição; todos os estudantes tinham a obrigação de realizar atividades manuais, ofício ou arte designadas pela escola, com o máximo de 4 horas de trabalho diário, como ensino profissionalizante; houve o aumento para seis anos de ensino; a instituição passa a abrigar alunos internos (limite de até 50 alunos) e externos, ou seja, os primeiros frequentam as atividades acadêmicas, oficinas e faziam uso do refeitório e da moradia, enquanto o segundo frequentava apenas as atividades acadêmicas e profissionalizantes. No art. 42º, é estabelecida a proibição de castigos corporais, ou seja, foram proibidas agressões físicas contra os estudantes, como forma de castigo. Nessa legislação, mudou a disciplina “Articulação artificial e leitura sobre os lábios” para “linguagem articulada e leitura sobre os lábios”. Neste novo marco legal, ao contrário do anterior, não há a imposição da proibição de crianças e adolescentes em condição de escravidão, por outro lado, inexistente qualquer menção que torne essa prática aceitável, nem se busca corrigir a legislação anterior.

Em 1901 é promulgado o Decreto nº 3.964, a nova atualização da regulamentação do instituto de ensino de surdos. Em seu primeiro artigo, apresenta que o instituto tinha o objetivo de instruir e educar crianças surdas, dando-lhes instrução literária e ensino profissionalizante. Vemos no primeiro artigo que há uma mudança entre as crianças aceitas pela instituição, sendo generalizado e utilizado o conceito “criança” no lugar de usar adjetivos no masculino, mas apenas em 1911 é permitido abertamente a entrada do sexo feminino. Observamos um avanço em seu corpo textual; aumento do quadro de profissionais; ao contrário dos decretos anteriores, os quais apenas mencionaram as disciplinas de leitura labial, escrita e articulação artificial, a nova legislação teve um foco maior no ensino da língua portuguesa; no oitavo artigo dispõe que “O ensino da linguagem articulada e da leitura sobre os lábios será dado de preferência aos alumnos que se mostrarem aptos para recebê-lo” (Brasil, 1901, art. 8º); estabelece quais oficinas compõem o ensino profissionalizante composto por arte tipográfica, ofício de encadernador, de dourador, de sapateiro e ginástica; os alunos passam a receber uma porcentagem inferior a 50% do produto confeccionado por eles e comercializado, explicitado no art. 12º; o aluno que obtiver um domínio na oficina, após os seis anos de estudo poderá ser empregado na oficina, mas com limites de alunos nesta condição. Vale ressaltar que em cada legislação, houve suas modificações no âmbito das oficinas profissionalizantes, incluindo ou retirando determinadas oficinas e suas distribuições

gerais. Quanto aos alunos que foram admitidos na instituição de forma gratuita, assim como no decreto anterior, é assegurado a vestimenta, mas há uma modificação na admissão, permitidos até 35 alunos que comprovam ser “pobres”, de preferência: “1º aos orphãos de pae e mãe; 2º aos orphãos de pae; 3º aos filhos de funcionarios federaes, civis ou militares” (Brasil, 1901, art. 52º). Com relação às condições para admissão, se manteve a idade superior a nove e inferior a 14 anos, atestado médico que comprove surdez, vacinas atualizadas, livre de doença contagiosa ou que impossibilite de realizar as atividades profissionalizantes; eram excluídos da instituição quem fosse considerado uma pessoa com “imbecilidade” e/ou “incurrigíveis”. Outras atualizações na regulamentação cabem ao quadro de funcionários, perante a admissão, deveres e direitos; punições; despesas, entre outros.

No Decreto 6.892/1908, observamos que houve um aumento no quadro de funcionários e, pelo art. 12º, há uma diminuição da porcentagem do valor dos produtos comercializados, cedido aos alunos que confeccionaram:

Art. 12. Os alumnos terão direito a uma porcentagem, nunca superior a 30 %, sobre o producto da venda dos objectos por elles fabricados ou sobre o preço do trabalho por elles feito nas officinas, quando não destinados ao instituto. Essa porcentagem será calculada segundo o valor e merecimento de cada objecto fabricado ou trabalho feito (Brasil, 1908).

Ademais, o diretor passa a poder empregar ex-alunos que mostrarem aptidão nas oficinas, sem limites de alunos e que o salário não ultrapasse o lucro das oficinas. Quanto à admissão dos alunos, se manteve com poucas modificações, com ressalva ao aumento para 40 estudantes gratuitos. Outras modificações ocorreram no âmbito dos orçamentos, deveres, direitos e admissão de funcionários.

As modificações no Decreto nº 9.198/1911, segundo o art. 1º possuíam o objetivo de “instruir e educar as creanças de ambos os sexos privadas da audição e da palavra articulada, dando-lhes instrucção literaria e ensino profissional (...) Art. 5º A secção feminina terá tantas inspectoras quantas forem os grupos de 10 alumnas, e as serventes necessarias” (Brasil, 1911), logo, percebe-se que a partir do ano de 1911 fica explicitado que o instituto passa a aceitar crianças e adolescentes do sexo feminismo, além disso, o artigo seguinte estabelece duas seções divididas por sexo e que ambos terão o mesmo regime econômico, administrativo e profissionais acompanhando, divididos apenas por edificio. Há, conseqüentemente, o aumento no quadro de funcionários. Os alunos, para comprovarem situação de vulnerabilidade, passam a ser exigido um atestado passado por autoridade competente, mudado pelo Decreto nº 19.603/1931, que altera o parágrafo primeiro do art. 63º. Assim, passa a ser aceita crianças

com idade superior a 7 e inferior a 13 anos. Há outras alterações da legislação anterior quanto às disposições sobre os funcionários, metodologias e disciplinas e orçamentos.

Em 1921, pelo Decreto nº 15.014, foi estabelecida a redução do número de funcionários, visto o baixo quantitativo de alunos matriculados no Instituto Nacional de “Surdos-Mudos”, conforme o art. 2º do Decreto nº 3.970/1919 que autoriza a diminuição no quadro de funcionários públicos, em cargos que forem julgados desnecessários. Ademais, uma disciplina foi excluída da instituição, sendo a linguagem articulada e a leitura sobre os lábios, segundo a legislação supracitada, por razão de estar vaga, visto que o professor que ocupava esse cargo havia sido jubilado. Entretanto, no Decreto 9.198 do ano de 1911, dez anos antes, no art. 4º, é estabelecida a integração de 4 professores de linguagem articulada e leitura sobre os lábios e no art. 8º estabelece que a disciplina citada deveria ser administrada por 4 professores e 4 repetidores.

Em 1932, pelo Decreto 21.069, foi autorizado ao Ministro da Educação e da Saúde Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant (IBC) e Nacional de Surdos:

(...) baixar regulamentos que reorganizem o ensino em ambos os institutos, atendendo a atualizar os métodos didáticos neles empregados e a orientar o aproveitamento das aptidões especiais, verificadas nos alunos, em artes e ofícios que os habilitem a viver de seu trabalho (Brasil, 1932, art. 2º).

O decreto acima, organizou o quadro de funcionários; extinguiu o cargo de repetidor, aumentou o quantitativo de alunos do Instituto Nacional de Surdos para 150 e estabeleceu o salário dos funcionários contratados e efetivos.

O Decreto nº 6.074/1943 dispõe sobre a finalidade do instituto e dá outras providências. Estabelece que o antigo Instituto Nacional de Surdos-Mudos (INSM), como órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde (MES). Subordinado ao Ministro do Estado, para, em âmbito nacional, promover a alfabetização de pessoas surdas, realizar estudos e pesquisas sobre a área em questão, habilitar professores neste âmbito e promover a educação a alunos surdos. O Ministro do Estado da Educação e Saúde se responsabilizou pelas instruções enquanto inexistem disposições legais quanto a:

I - organização da educação nacional dos anormais da audição e fonação; II - organização dos cursos de formação de professores nas matérias de sua competência; III - processo de equiparação ou de reconhecimento dos congêneres estabelecimentos de ensino que existam ou venham a existir no país; e IV - registro de diplomas relativos aos cursos referidos no item anterior (Brasil, 1943, art. 3º).

Conseqüentemente, no mesmo dia foi promulgado duas outras legislações, o primeiro foi o decreto nº 14.199 do regimento interno do INSM, que passa a ser composta pela Seção Escolar (SE), Seção Clínica e de Pesquisas Médico Pedagógicas (SCP), Seção de Administração (SA) e a Zeladoria (Z), cada um com suas competências e composição estabelecidas em legislação. Nas distribuições gerais, o art. 26º estabelece o dia 26 de setembro como festa escolar, em comemoração ao aniversário da fundação do INSM. No art. 32º é estabelecida a permanência na SE, de um fichário social, educacional e médico dos alunos, para o fim de organizar de forma individual, e integrar o estudante na sociedade, a partir das suas necessidades; no parágrafo 2 afirmou-se ser dever do diretor providenciar transporte para alunos cujos pais ou responsáveis, comprovem não possuir meios de custeá-los. O Decreto nº 14.200 estabelece que haverá no instituto "alunos internos, semi-internos e externos, contribuintes e gratuitos, gozando todos os mesmos direitos e vantagens"(Brasil, 1943, art. 1º). Ademais, estabelece a inclusão de alunos de ambos os sexos, entre 3 e 14 anos, com os documentos estabelecidos em lei.

O novo regulamento do instituto, estabelecido pelo Decreto nº 26.974 de 1949, promove a atualização na estrutura das seções e inclui a oficina de confecção em metais. No que diz respeito à admissão de alunos e funcionários, sem alterações na instituição.

Analizamos na atualização da regulamentação do INSM, o Decreto nº 38.738/1956, no capítulo I, art. 1, dispõe da finalidade do instituto, composto por catorze itens, sendo que no item a, que garante dar orientação, assistência e educação aos indivíduos surdos de ambos os sexos, percebemos que apesar do instituto ainda ter em sua nomenclatura o termo "surdo-mudo", no corpo textual da legislação já se percebe a troca de termos para "indivíduos surdos". No ano seguinte (1957), a Lei nº 3.198 estabelece a mudança do nome para "Instituto Nacional de Educação de Surdos", assim como mencionado anteriormente. Ainda no item a do Decreto nº 38.739, podemos observar que a instituição oferece suporte educacional desde a educação infantil até a fase adulta. O artigo 2º menciona as medidas necessárias para que os objetivos delineados no artigo 1º sejam concretizados. As seções subseqüentes da legislação aprofundam-se nas atribuições do órgão, bem como nas responsabilidades de cada seção. Notamos que o artigo 41º, entre as demais legislações discutidas até agora, foi o pioneiro ao descrever e definir as pessoas surdas, abordando isso da seguinte maneira:

- a) os indivíduos de audição difícil, como sejam aqueles que necessitam de muita atenção para ouvir e acompanhar a linguagem;
- b) os parcialmente surdos, como sejam aqueles que, apesar de muita atenção, não conseguem ouvir muitas palavras da conversação cotidiana;
- c) os totalmente surdos, como sejam aqueles que têm incapacidade de ouvir o som inerente à média da voz contrário;
- d) portadores de

distúrbios de linguagem, como sejam aqueles que não têm o cultivo da expressão correta, pela linguagem oral, em consequência de surdez (Brasil, 1956, art. 42º).

Em 1973, pelo Decreto nº 72.425, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), o qual, segundo o art. 2º proporcionará trabalhando em conjunto com o INES e o IBC, oportunidades de educação,

(...) propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade (Brasil, 1973, art. 2º).

Em 1977, foi fundada a Federação Nacional de Educação e Integração dos Deficientes Auditivos (FENEIDA), a qual era composta por pessoas ouvintes, envolvidas com a temática da surdez. De forma contínua, em 16 de maio de 1987, a FENEIDA foi reestruturada e teve sua nomenclatura mudada para Federação Nacional de Educação e integração de Surdos (FENEIS), o que segundo Gesser (2009), foi um avanço, por ser uma entidade sem fins lucrativos, que possui a finalidade da busca pelos direitos sociais da comunidade surda brasileira, garantindo a inclusão na sociedade. A Federação está localizada no Rio de Janeiro, assim como o INES.

Após as legislações apresentadas, destinadas à regulamentação do INES, houve um período entre 1957 a 1991 sem legislações voltadas exclusivamente para o sujeito da pesquisa, até a Lei 8.160/1991, que promulga o símbolo que permite a identificação das pessoas surdas. A Portaria nº 323/2009 é a regulamentação mais atual do regimento interno do INES encontrado, a qual garante promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, organizando a estrutura interna de forma mais elaborada que as anteriores. A portaria não aborda questões como admissão de alunos como as anteriores e nem quantitativo de alunos ou cargos e disciplinas ofertadas.

Atualmente existem datas comemorativas reconhecidas internacionalmente e nacionalmente que possuem o intuito de conscientizar sobre a luta e acessibilidade da comunidade surda. No dia 23 de abril comemora-se o Dia Nacional da Educação de Surdos (TRE-PE, 2022). Ademais, a Lei nº 11.796, de 2008, estabelece o dia 26 de setembro como o Dia Nacional do Surdo, escolhido como forma de homenagear a criação da primeira instituição dedicada aos surdos no país, a qual comemora seu aniversário nesta data. O dia 10 de novembro é dedicado à prevenção e combate à surdez, para promover a conscientização e prevenir questões relacionadas à deficiência auditiva (TRE-PE, 2022). Por sua vez, o dia 12

de novembro foi designado como o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira pela Lei nº 14.605/2023, visando sensibilizar a sociedade sobre as necessidades específicas deste grupo e a importância de políticas públicas voltadas para a promoção de sua inclusão social, além de combater o capacitismo, com a intenção de promover a visibilidade das pessoas com surdocegueira, incentivar iniciativas educativas sobre a prevenção da rubéola e outros fatores que possam ocasionar a surdocegueira durante a gestação, oferecer suporte ao público-alvo, seus familiares e educadores, compartilhar avanços técnico-científicos ligados à educação e inclusão social, e combater qualquer forma de discriminação.

Nas últimas décadas, observou-se um progresso nas políticas sociais, especialmente no que diz respeito à acessibilidade para pessoas com deficiência e surdas. A Constituição Federal, o principal documento legal do Brasil, promulgada em 1988, estabeleceu diretrizes com o intuito de garantir e proteger os direitos essenciais da população, além de promover a defesa do Estado e da Democracia e de organizar os poderes, visando reduzir as desigualdades sociais. Embora haja algumas legislações e políticas já existentes antes da nova constituição, foi evidente um avanço considerável para os brasileiros, especialmente para as minorias. A seguir, são apresentadas legislações direcionadas à área de acessibilidade para pessoas com deficiência e surdas.

2 - POLÍTICAS SOCIAIS

As políticas sociais são ações e programas desenvolvidos pelo Estado, com o intuito de viabilizar o acesso aos direitos sociais previstos nas legislações vigentes, que visam alcançar a promoção e proteção social. Logo, cabe dizer que o Estado tem o dever de garantir à população brasileira acesso de qualidade à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao transporte, à alimentação, entre outros, garantidos na Constituição Federal (CF), sem distinção de cor/raça, gênero, sexualidade e crença. Entretanto, ao analisar a política social, compreende-se como um tema complexo, por razão de como ele é inscrito na natureza da sociedade capitalista.

O objeto em questão emerge do crescimento relativo do pauperismo e o surgimento das expressões da questão social, que são expressões das desigualdades sociais (racismo, machismo, capacitismo, pobreza, violência, etarismo, fome, entre outros) postas pelo avanço do sistema capitalista. A política social tem como elementos principais que explicam seu surgimento e seu propósito, a natureza do capitalismo, o Estado na regulamentação e aplicação das políticas sociais e a luta de classes (Behring e Boschetti, 2011).

O capitalismo, trata-se de um sistema socioeconômico que busca o acúmulo de capital através da expropriação e exploração da força de trabalho humana. Por razão da sua forma de produção e reprodução e da sua contradição da relação Capital/Trabalho, utilizando da exploração da classe trabalhadora, promovendo o aumento do exército industrial de reserva e o crescimento da superpopulação relativa, que contribuem para a lei geral da acumulação capitalista, a qual determina a proporção entre o crescimento exponencial do capital para uma elite, enquanto há o crescimento do pauperismo entre as classes populares (Behring e Boschetti, 2011). Ou seja, o mesmo necessita que os proletários se encontrem em situação de vulnerabilidade, que existam as expressões da questão social e que esteja continuamente em crise(s), que resultam em desemprego, redução dos salários e aumento da pobreza, para que a classe trabalhadora se submeta a ordem burguesa.

Dentro do sistema capitalista, o Estado atua na direção do capital, pois, Segundo Behring e Boschetti (2011), o mesmo cria estratégias “(...) para lidar com a pressão dos trabalhadores, que vão desde a requisição da repressão direta pelo Estado, até a concessões formais e pontuais na forma de legislações(...)” (p. 54), ou seja, na segunda forma citada, entendem-se as legislações como formas de estabelecer o bem-estar social, a partir da concessão de direitos básicos, para amenizar os desconfortos da classe trabalhadora quanto a sua própria realidade posta pelo capitalismo. As autoras supracitadas mencionaram como as legislações anteriores à Revolução Industrial (séc. XVIII) possuíam um caráter punitivo e repressivo e serviam como forma de controle da classe popular, para estabelecer a ordem vigente, visando.

(...) estabelecer o imperativo do trabalho a todos que dependiam de sua força de trabalho para sobreviver; obrigar o pobre a aceitar qualquer trabalho que lhe fosse oferecido; regular a remuneração do trabalho, de modo que o trabalhador pobre não poderia negociar formas de remuneração; proibir a mendicância dos pobres válidos, obrigando-os a se submeter aos trabalhos “oferecidos” (p. 48) (Castel, 1998 *apud* Behring e Boschetti, 2011).

Ademais, Behring e Boschetti (2011) afirmaram que em sua obra “O Capital”, Marx analisa as primeiras legislações fabris da Inglaterra, século XIX, percebendo que chegam a impor limites ao capital, o que representa um avanço a classe trabalhadora, mas, sem grande interferência na superação da ordem burguesa. Logo, confirma que, apesar de serem ações do Estado para atender às demandas, está ligado diretamente na relação capital/trabalho e serve ao propósito da acumulação capitalista (Marx, 1984 *apud* Behring e Boschetti, 2011). As autoras supracitadas discutem as distintas análises a serem consideradas quanto à política social, sendo.

(...) aquelas que situam a emergência da política social como iniciativas exclusivas do Estado para responder a demandas da sociedade e garantir hegemonia, ou em outro extremo, explicam sua existência exclusivamente como decorrência da luta e pressão da classe trabalhadora (Behring e Boschetti, 2011, p. 37).

Ao aprofundar-se nas análises de Marx (2013) em sua obra "O Capital", alegou que anterior às legislações fabris, é possível perceber a inexistência de restrições significativas em relação ao trabalho, que ocorria em diversos turnos, abrangendo todas as idades e sexos. Somente em 1833 uma legislação foi promulgada, estabelecendo uma jornada de trabalho "mais adequada", incluindo limites para o trabalho infantil da época.

Foi proibido o emprego de crianças com menos de 9 anos, salvo exceção que mencionaremos mais tarde, e foi limitado a 8 horas por dia o trabalho de meninos entre 9 e 13 anos. O trabalho noturno, que, segundo essa lei, vai das 8 ½ a noite às 5 ½ da manhã, foi proibido a todos os menores entre 9 e 18 anos (Marx, 2013, p. 392).

O autor discute as distinções entre as legislações fabris antigas e as mais contemporâneas (para a época dele), destacando que as últimas apresentavam uma redução na carga horária de trabalho. Segundo ele, essa mudança é um resultado de uma luta secular entre capitalistas e trabalhadores, evidenciando as reivindicações e os esforços das classes populares em busca de melhores condições laborais.

Conforme já foi destacado, as políticas sociais desempenham um papel relevante dentro do sistema capitalista, atuando na dinâmica de produção e reprodução ao funcionarem como um mecanismo de apaziguamento das lutas e reivindicações da classe trabalhadora. Isso é corroborado por Santos e Santos (2023), que indicam que tais políticas são implementadas pelo Estado em resposta às demandas dos trabalhadores por condições de vida melhores. Apesar de ser uma "forma de controle" social, que venha servir ao propósito do capital, tem enfrentado resistências por parte da burguesia sustentadas pelo predomínio do liberalismo. O liberalismo promove a "mão invisível do mercado" como suficiente para regular as relações sociais e econômicas. Ou seja, para o liberalismo, o mercado se autorregula, se adaptando a crises por si próprio, além disso, promove a liberdade econômica, crescimento individual baseado no mérito e a intervenção mínima do Estado no mercado econômico. Apesar de pregar a intervenção mínima de um poder estatal, o próprio utiliza suas regulamentações para estabelecer ordem entre as classes, garantindo o livre mercado (Behring e Boschetti, 2011).

Behring e Boschetti (2011) afirmaram que no início do século XX iniciou-se o enfraquecimento na sustentação dos argumentos liberais, que segundo as autoras foi resultado de dois processos políticos, o crescimento do movimento operário, que passou a ocupar mais espaços políticos e sociais, com a vitória do movimento socialista no ano de 1917 na União Soviética, por seu discurso no mundo, principalmente dentro dos movimentos e que se

fortaleceu no pós-Segunda Guerra Mundial. Ademais, o segundo processo foi a concentração e monopolização do capital, o qual, segundo as autoras, os grandes monopólios e surgimentos de grandes empresas passam a necessitar de apoio de bancos, dando origem ao capital financeiro (Lênin 1987, *apud* Behring e Boschetti, 2011). As autoras supracitadas alegaram que as disputas intercapitalistas entre as grandes empresas transformaram-se em um confronto aberto, o que ocasionou em duas grandes guerras, sendo a primeira entre 1914 a 1918 e posteriormente entre os anos de 1939 a 1945. Ademais, vale mencionar a grande crise capitalista de 1929-1932, também conhecida como a grande depressão, sendo a maior crise econômica do sistema capitalista, que causou milhares de desempregos e falências, afetando o mundo, de forma que diminuiu o mercado a metade do que ele era, causando desconfiança e instabilidade na proposta do liberalismo. Apoiado pela crise da Bolsa de Nova York e dos efeitos causados pela Segunda Guerra Mundial, consolidou-se entre os movimentos sociais a necessidade de regulamentação estatal.

Santos e Santos (2023) relataram que o economista Keynes recomendou a implementação de políticas sociais para mitigar os impactos das crises do capitalismo liberal e atender às demandas da classe trabalhadora nos movimentos e lutas sociais. Com a implementação de políticas abrangentes e universais, um consenso político em torno da economia mista, e a adoção de um sistema de bem-estar, o estado passou a aplicar medidas de regulamentação pública. Vale mencionar que o Estado de Bem-estar Social apenas foi aplicado nos países capitalistas centrais.

Dessa maneira, os ideais socialistas durante o período de descontentamento da classe trabalhadora geravam tensões econômicas e inseguranças na burguesia, o que levaram à criação do Estado de Bem-Estar Social. Behring e Boschetti (2011) em sua obra afirmaram que a busca pelo lucro adquiriu formas específicas em cada período e região e que as políticas sociais tiveram seu surgimento e ampliação de forma gradual e diferenciado entre os países, visto que cada nação possui sua forma de desenvolvimento, cultura, linguagem, movimentos e organização da classe popular, ou seja, sua particularidade. “(...) O processo da colonização entre os séculos XVI e XIX, na sua interpretação, serviu à acumulação originária de capital nos países centrais” (p.72). O Brasil, como um país da periferia do capitalismo teve como formação o processo de colonização, imperialismo e escravidão, sendo a origem da acumulação originária do capital no país. Até os dias atuais, as relações sociais, de trabalho e cultura são baseadas a partir da escravidão. Enquanto os países imperialistas centrais já haviam passado pela Revolução Industrial, o Brasil ainda utilizada da mão de obra escrava, mudando seu regime de trabalho para utilização da mão de obra assalariada após o fim da

escravidão em 1888. Segundo as autoras, a adaptação do Brasil ao capitalismo se deu de forma lenta a mudança do trabalho escravo ao livre e entre uma contradição de progresso e conservação, incorporando uma certa ruptura com o passado, mas mantendo os componentes conservadores, com o propósito de preservar a ordem social dominante, chamando de desenvolvimento desigual e combinado.

De acordo com Santos e Santos (2023), as reivindicações das condições de subsistências mais dignas, organizadas por movimentos sindicalistas e trabalhadores ganham força no início do século, mais especificamente após 1907 e que as primeiras formas de planejamento e organização dos serviços público para a classe trabalhadora no Brasil, se dão nesse mesmo período. Acrescenta que um conjunto de intervenções estatais marcaram este século e o avanço das políticas sociais, tendo como exemplo o governo Vargas que instaurou as primeiras legislações no âmbito trabalhista. Houve a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), entretanto pontua nos anos seguintes o atraso educacional, por razão do viés elitista, dessa forma, sendo criado na década de 30, o “Ministério da Educação e da Saúde Pública (MESP), do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Consultivo do Ensino Comercial, e a realização das reformas do ensino” (Santos e Santos, 2023, p. 6), mas voltadas para a elite brasileira. Nos 50 e 60 há uma “redução na taxa de analfabetismo da população, porém não se deu por conta de investimento no ensino primário comum para crianças, mas do crescimento do ensino supletivo” (Santos e Santos, 2023, p. 6). Ainda no Governo Vargas, foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA), este último coordenado pela primeira dama. Em 1941 há a implementação do Código de Menores no Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que segundo as autoras supracitadas, possuíam caráter punitivista.

Além disso, para Behring e Boschetti (2011), o Brasil também foi afetado pela crise capitalista no início do século XX, principalmente em torno da monocultura de café, por razão de ser responsável por aproximadamente 70% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro daquela época. Em 1931, durante a Crise da Bolsa de Nova York, o Brasil era prejudicado pela exportação de café, visto que os Estados Unidos eram os maiores compradores de café. Com a crise, o valor do produto diminuiu e, para descontinuar a desvalorização, o Governo, através da compra e queima do café, observou-se como uma alternativa de enfrentamento da crise. Além da crise econômica no país, os movimentos sindicais estavam fortemente movimentados, visto que a revolução da União Soviética também repercutiu no Brasil, influenciando a criação do Partido Comunista Brasileiro, no ano de 1922. No governo de

Vargas, a economia passou a ser diversificada e impulsionou diversas mudanças no Estado brasileiro. Santos e Santos (2023) e Behring e Boschetti (2011), em ambas as obras concordam que é durante esse período, no governo Varga, a introdução das políticas sociais, inicialmente na área do trabalho e sequencialmente pela previdência, educação, saúde pública e assistência, sendo essa última através do assistencialismo e caridade. Apesar da introdução das políticas sociais, o governo varguista foi ditatorial e possuía ideais fascistas, deixando o governo em 1945, após o fim da Segunda Guerra, sob pressão. Os anos de 1946 a 1986 são marcados por intensas turbulências econômicas, sociais e políticas e intensificação da luta de classes (Behring e Boschetti, 2011).

Em 1964, deu-se um golpe cívico-militar em resposta ao descontentamento com o governo de Goulart, que promovia as reformas de base e era considerado uma ameaça comunista devido ao seu carácter progressista. Durante o período da ditadura, implementaram-se várias políticas, destacando-se as econômicas, que resultaram no chamado "milagre econômico". Segundo as autoras, essas medidas favoreceram a concentração de capital e acentuaram a exclusão social. No entanto, essa situação levou à crise econômica que se tornou evidente principalmente na década de 80. A partir daí, foram propostas diversas tentativas de planos econômicos para restaurar a economia brasileira e controlar a inflação, sendo que apenas com o Plano Real se conseguiram resultados efetivos (Santos e Santos (2023). Durante a Ditadura Militar, para conquistar apoio e legitimação social, o governo buscou expandir e modernizar suas políticas sociais (Faleiros, 2000 *apud* Behring e Boschetti, 2011). De acordo com Behring e Boschetti (2011) e Santos e Santos (2023) às políticas sociais mais relevantes concentraram-se na previdência. No final da década de 1970, começou-se a vislumbrar a possibilidade de restabelecer a democracia e pôr fim à ditadura, sendo este tema amplamente debatido nos anos seguintes.

Em 1988, foi aprovada a Constituição Federal, chamada de Cidadã, que se tornou a norma fundamental do Estado Federativo do Brasil. Este documento estabelece os direitos e deveres sociais e fundamentais, organizando os poderes para garantir os direitos sociais dos brasileiros. Introduz o conceito de seguridade social, que envolve saúde, previdência e assistência, além de estar conectado a políticas como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), voltado para idosos e pessoas com deficiência e serviu de fundamento para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e para a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com Agapito, Alves e Leão (2017), os anos 90 representaram um momento de engajamento popular, caracterizado pela promulgação da constituição em 1988, que foi um

significativo progresso para os direitos sociais conquistados pelos movimentos sociais. Entretanto, o processo de desenvolvimento do Estado está vinculado ao capitalismo, “um modelo democrático criado para atender as necessidades burguesas e de consumo de produção da sociedade capitalista” (p. 153). Desde 1990 até os dias atuais, o Brasil assume uma posição de contra-reforma com ideologia neoliberal, com foco nas privatizações dos serviços públicos descentralização do Estado, o que resulta na “restrição e redução de direitos sociais com o argumento da crise fiscal do Estado, as políticas sociais em ações pontuais e compensatórias direcionadas para efeitos mais perversos da crise”(Behring e Boschetti, 2011, p.156). Ou seja, restringir o acesso aos direitos sociais, cobrindo a verdadeira intenção com ações prontas para as necessidades urgentes da população. É nesse cenário que as políticas sociais vêm se mantendo nas últimas décadas até os dias atuais e será nesse cenário que analisaremos o acesso do indivíduo surdo às políticas sociais brasileiras e às legislações vigentes.

Como afirma Marx (2013), o trabalhador produz não para si, mas para o capital, logo, a sociedade capitalista requer um indivíduo pronto e capaz para trabalhar, isto é, que colabore para a manutenção e fortalecimento do sistema vigente, a partir da mais-valia produzida por ele enquanto força de trabalho. Desse modo, apesar de o indivíduo surdo ter total capacidade para exercer atividade laboral e de gerir sua própria vida civil, continua sendo, para a sociedade, “incapaz”, por necessitar que o Estado dê uma atenção a mais para esses indivíduos, através da acessibilidade. Ademais, vale mencionar que apesar de a pauta educativa para pessoas surdas ter iniciado por volta do séc. XVII, a pouco mais de algumas décadas, qualquer pessoa com deficiência ou fora do padrão neurotípico eram descartadas de qualquer oportunidade no mercado de trabalho e qualquer valor social. Sendo assim, faz-se a inviabilização do acesso de seus direitos, visando o desinteresse social e para o capital.

2.1 - POLÍTICAS SOCIAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apesar de os direitos sociais serem direitos de todos, fazem-se necessários meios específicos para grupos mais vulneráveis, como forma de garantir a acessibilidade aos meios sociais. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) a Pessoa Com Deficiência (PCD), também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, afirma que se configura como PCD, “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015).

Apesar da surdez ser desconsiderada por muitos acadêmicos da área aqui apresentados (Gesser, 2009) como uma deficiência e ser inclusive um tema debatido e lutado contra a rotulação como uma pessoa com deficiência, por muitos séculos atuais ligados, havendo determinadas leis que incluem ambos grupos.

Anteriormente à Constituição Cidadã, foi promulgado em 1940, durante o Governo Vargas, o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), que se configura como um conjunto de normas jurídicas que definem os crimes e penas Federais. Na referida lei, no capítulo de crimes contra a vida, referente ao feminicídio, parágrafo 2-B, inciso I, incluído pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e art. nº121, parágrafo 7º, inciso II, afirma que a pena de homicídio contra menor de 14 anos ou superior a 60 anos é aumentada $\frac{1}{3}$ (um terço) até a metade, se for contra uma pessoa com deficiência ou com alguma doença que implique no aumento de sua vulnerabilidade. Quanto à violência doméstica, se o crime for cometido contra PCD, a pena será aumentada por um $\frac{1}{3}$ (um terço), art. nº 129, parágrafo 11, incluído pela Lei nº 11.340/2006 (Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher). Além de aplicar pena com aumento de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) em outras categorias, como estelionato, estupro de vulnerável, exploração sexual de vulnerável, inviabilização de leis trabalhistas, entre outros, quando a vítima for uma pessoa com deficiência ou que possua alguma condição, que o coloque em grupo com vulnerabilidade.

Em 1988, foi promulgada a Constituição Cidadã, a qual estabelece as normas e fundamentos, a fim de instituir um Estado Democrático, assegurar os direitos sociais e individuais e garantir a ordem interna e internacional para a população brasileira. Nela foram tratados os direitos sociais, de forma específica, as pessoas com deficiência a partir dos seguintes artigos. O primeiro artigo a mencionar as pessoas surdas, é no Capítulo II, dos direitos sociais, art. nº 7, que afirma ser "direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência" (Brasil, 1988). Logo, nesse primeiro artigo, trata-se da proteção dos direitos sociais das pessoas com deficiência, a partir da proibição de discriminação, de forma que interfira no salário e admissão.

No próximo, o art. nº 23 assume ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (Brasil, 1988). No art. 24, inciso XIV, garante ser da competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar corretamente sob a proteção e integração social das pessoas com deficiência. No capítulo VII da administração

pública, no art. n° 37, inciso VII, que discorre sobre a administração pública direta e indireta, alega que os poderes deverão reservar um percentual de cargos e empregos públicos para PCD e definirá os critérios de sua admissão, dessa forma, é dever do Estado brasileiro, garantir vagas em concursos públicos e cargos para PCD. O art. n° 40, inciso III, parágrafo 4°, quanto a previdência social de servidores efetivos, serão estabelecidos, “por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência”, ademais, ainda no âmbito da previdência, organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), PCD, deverá realizar avaliação biopsicossocial, realizada por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Na Constituição Federal, no âmbito da educação, é garantido o atendimento educacional especializado, de preferência em rede regular de ensino, a PCD, art. n° 208, inciso II. Ademais, no Art. 227, inciso II, estabelece-se ser dever da família e do estado assegurar a crianças e adolescentes seus direitos sociais, incluindo a:

criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (Brasil, 1988).

O referido artigo e o capítulo VII, da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, serviram de base para a construção e implementação do Estatuto da Pessoa Idosa e do ECA.

Dessa forma, a Constituição, além dos artigos citados, há outros que abordam direitos sociais, acesso ao trabalho e acessibilidade de pessoas com deficiência em locais, estabelecimentos e transporte público. Sendo possível observar como a Constituição Brasileira aborda os direitos das pessoas com deficiência no âmbito da saúde, assistência social, trabalho, previdência, educação.

Um ano após a promulgação da Constituição Federal, é publicada a Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, primeira legislação brasileira voltada para pessoas com deficiência. A lei.

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências (Brasil, 1989).

Posteriormente, a referida legislação é regulamentada através do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ademais, dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa "portadora" de deficiência. Dessa forma, estabelece as primeiras legislações para pessoas com deficiência, abrindo espaço para políticas públicas e acessibilidade nos anos seguintes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, inscrita pela Lei nº 8.069/1990, dispõe sobre crianças e adolescentes com deficiência nos art. nº 3 estabelece que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

No parágrafo único, estabelece que os direitos enunciados no ECA sejam aplicados a todas as crianças e adolescentes, sem distinção e discriminação por sexo, religião, deficiência, etnia, idade, entre outros. Nos demais artigos, garante atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes com deficiência, assegura trabalho ao adolescente com deficiência, estabelece prioridade no sistema de adoção e no atendimento de ações e políticas públicas de prevenção e proteção e atendimento sem discriminação ou segregação em suas necessidades de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

A lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, garante a habilitação e reabilitação profissional a pessoas com deficiência, garantindo a (re)educação e (re)adaptação profissional e social para participar do mercado de trabalho a depender do contexto social. Dessa forma, sendo disponibilizado meios para ser efetivado a (re)inserção através do “fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional” (Brasil, 1991).

Através da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência social (LOAS), no artigo nº 20, garante um valor de um salário mínimo a pessoa idosa e PCD (independente da idade), que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por familiares, sendo conhecido como Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Com o intuito de acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política nacional de inclusão do PCD e as políticas setoriais de educação, saúde trabalho, transporte, cultura, assistência social, lazer, entre outros, foi criado o Conselho Nacional da Pessoa com

Deficiência (CONADE) através do Decreto N° 3.076, de 01 de junho de 1999, revogado pelo Decreto n° 3.298, de 2 de dezembro de 1999, que “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa "Portadora" de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências” (Brasil, 1999). Retornando pelo Decreto n° 10177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos do PCD, visando acompanhar, apoiar e avaliar a implementação e o desempenho da Política Nacional para a inclusão do PCD.

É garantido na Lei n° 10.048/2000, atendimento prioritário em estabelecimentos as pessoas com deficiência, “(...) as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue” (Brasil, 2000) e seus acompanhantes. Assegura a disponibilização de assentos especiais, principalmente em transportes públicos. Ademais, garante implementações necessárias para garantir acessibilidade para PCD em transportes, banheiros e instituições públicas. Outrossim, a lei estabelece de forma geral a promoção de acessibilidade para PCD, através do combate de barreiras invisíveis da sociedade, como barreiras arquitetônicas (tratará da construção acessível de PCD em espaços públicos ou privados), urbanísticas (vias e ambientes públicos), transportes e comunicação, facilitando o acesso de PCD a esses meios. As leis mencionadas nesse e no parágrafo anterior foram regulamentadas pelo Decreto n° 5.296/2004.

No dia 30 de março de 2007, em Nova York, ocorreu a Convenção de direitos humanos para PCD, a qual teve como objetivo proteger e garantir o acesso pleno e igualitário dos direitos de pessoas com deficiência. Através do Decreto n° 6.949/2009, o qual promulga a Convenção, estará garantido o que foi firmado.

A Lei n° 12.711/2012, a qual dispõe do ingresso em instituições de ensino federal, regulamentada pelo Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012, garante às pessoas com deficiência um quantitativo de vagas a depender do resultado do último censo demográfico, assim como para pretos, pardos, indígenas e pessoas que cursaram integralmente o ensino fundamental/médio em escola pública.

Em 2013, é promulgada a Lei Complementar n° 142, que regulamenta o primeiro parágrafo do art. 201° da Carta Magna, que aborda sobre a aposentadoria para PCD assegurada pelo RGPS. Na referida legislação, estabelece-se a concessão de aposentadoria pelo RGPS para PCD pelas condições estabelecidas em lei.

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período (Brasil, 2013, art. 3º).

Para a concessão da aposentadoria, será necessária avaliação médica e funcional, o grau da deficiência será atestado por perícia do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e a contagem de tempo de contribuição será objeto de comprovação.

A Lei nº 12.852/2013 institui o Estatuto da Juventude, assegurando os direitos às pessoas com deficiência, nessa legislação em todos os âmbitos sociais, desde lazer, saúde, educação até diversidade e igualdade. Segue de exemplo o capítulo e seção II, no âmbito da educação, que garantem a PCD a acessibilidade em transportes, espaços e equipamentos no meio educacional, além da inclusão ao ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, com atendimento especializado a depender da necessidade apresentada por cada indivíduo, de forma gratuita e de qualidade. Inclusive, é garantida a expansão da oferta em ensino superior para grupos vulneráveis, como PCD.

Como umas das principais legislações voltadas para PCD, é instituída pela Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual assegura e promove o exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em condições de igualdade e visando a inclusão social, pelos meios estabelecidos na legislação.

Dessa maneira, é evidente que existem inúmeras normas destinadas às pessoas com deficiência no Brasil. Dentro desse conjunto de normas, algumas abordam de maneira específica a questão da surdez e da identidade da pessoa surda, assegurando o acesso aos seus direitos. Como foi destacado anteriormente, embora a figura da pessoa surda se desvincule da categorização como pessoa com deficiência, as legislações brasileiras contemplam ambos de maneira integrada. No próximo tópico, serão apresentadas outras legislações que tratam da temática surda de maneira específica, evitando a generalização e a associação com o conceito de deficiência.

2.2 - POLÍTICAS SOCIAIS PARA PESSOAS SURDAS

Apesar do diverso quantitativo de legislações e obras debatendo a temática do capacitismo, da igualdade e equidade no mundo, ainda nos encontramos tendo que debater quanto ao acesso de grupos minoritários nos meios sociais. Segundo a Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988, art.5º) que são direitos da população brasileira, e dever do estado, garantir a todos o acesso “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Brasil, 1988, art.6º). A questão a ser debatida é se de fato há políticas sociais nesses âmbitos apresentados para pessoas surdas, para ser possível analisar se esse público está sendo tratado de forma igual perante a lei, como garantido na constituição, em comparação aos ouvintes e outros grupos sociais.

Conforme discutido neste capítulo, as políticas sociais consistem em ações e programas elaborados pelo Estado para garantir o acesso aos direitos sociais, visando promover e proteger o bem-estar social. Entendemos que o evidente ambiente de contradições, de luta de interesses, das políticas sociais dentro do capitalismo, como já mencionado, sua origem surge no desenvolvimento do sistema capitalista e ao aumento do pauperismo, sendo utilizadas pelo Estado em benefício dos interesses do capitalismo, ao mesmo tempo, em que resultam das reivindicações da classe trabalhadora por condições de vida mais digna.

A fim de assegurar a acessibilidade para pessoas surdas e facilitar seu ingresso em diversos espaços sociais, como escolas, áreas urbanas, ambientes de trabalho e locais de lazer, são implementadas políticas sociais que promovem o acesso a esses direitos para os indivíduos em questão, abrangendo desde o setor educacional até a seguridade social. A trajetória da comunidade surda ultrapassa a repressão e o preconceito, como abordado no capítulo anterior, mas também é uma contínua luta por direitos, que contempla a demanda por educação bilíngue, políticas voltadas para a Língua de Sinais, acesso ao ensino superior e intérpretes de LIBRAS, conforme ressaltam Perlin e Strobel (2014). Além disso, destaca-se a busca pelo respeito a seus direitos sociais, que se estende para além dos aspectos já mencionados, envolvendo a luta contra o capacitismo e pela equidade, temas que ganharam destaque recentemente.

No tópico anterior, abordamos que, no Brasil, indivíduos surdos, apesar de se esforçarem para se desvincular de termos capacitistas e se desconsiderar como PCD, mas sim como surdos, ainda são incluídos em legislações voltadas para PCD, seja de forma específica para surdos ou de forma mais ampla. Ao analisarmos as leis que se referem a esses indivíduos, é importante utilizar palavras-chave apropriadas para garantir uma melhor visibilidade dos tópicos que os interessam. As expressões mais frequentes incluem "deficiência auditiva", "deficiente auditivo", "surdos" e "surdez". Como no tópico anterior, focamos nas legislações voltadas para PCD, neste tópico, realizamos uma análise detalhada das legislações específicas para o sujeito da pesquisa (apresentadas em apêndice).

2.2.1 - SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social é garantida através da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conhecida como a Lei Orgânica de Seguridade Social, e estabelecida também no capítulo II da Constituição. Configura-se como um conjunto integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade, que visam garantir princípios da dignidade humana, a solidariedade e a justiça social da população brasileira. A saúde, a previdência e a assistência social constituem-se como os três pilares da seguridade social, que se expandem como forma de assegurar proteção social a todos.

Através da Lei Orgânica de Seguridade Social e estabelecido na Constituição, o acesso à saúde é garantido como universal, gratuito e igualitário, mediante políticas sociais, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde. O acesso à saúde representa um direito universal de todos os cidadãos e é uma responsabilidade do Estado, que deve promovê-lo de maneira igualitária. Essa conquista foi fruto de um conjunto de lutas para que os direitos à saúde se tornassem acessíveis à população, estando consagrado na Constituição atual e em desenvolvimentos legais adicionais. É importante destacar que, com a promulgação da Lei Orgânica de Saúde, surgiram novas políticas de saúde que garantem este direito essencial ao ser humano, reafirmando o papel do Estado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Através do Sistema Único de Saúde (SUS) ações são planejadas e desenvolvidas de forma que alcance ao público, gratuita e integral ao acesso a procedimentos como a triagem auditiva neonatal, conhecida como “teste da orelhinha”, diagnóstico da surdez, tratamentos clínicos, cirúrgicos e de reabilitação, disponibilização de próteses auditivas como o Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), Prótese de Implante Coclear (IC) e Prótese Auditiva Ancorada no Osso (PAAO), ou seja, o implante de condução óssea, explicado anteriormente, assim como afirma o Ministério da Saúde (2022).

Ademais, é abordada a acessibilidade das pessoas surdas a atendimento de saúde na Constituição, no ECA, no Estatuto do PCD e no Estatuto da Pessoa Idosa, de forma ampla, acolhendo a todas as pessoas consideradas pessoas com deficiência. Outrossim, é abordado na Constituição Federal e na Lei n° 8080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS), que garante ser.

(...) dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1990).

Logo, as pessoas com deficiência possuem o direito ao acesso à saúde de qualidade. Outrossim, no Art. 23, inciso II da Constituição, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (Brasil, 1988) e de forma prioritária e especializada para crianças, adolescentes e pessoas idosas, assim como está estabelecido no ECA pelo art. n/ 11, primeiro parágrafo “A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação”(Brasil, 1990). No Estatuto da Pessoa Idosa, afirma o atendimento especializado a pessoas idosas com deficiência no capítulo IV do direito à saúde, especificamente no art. n° 15, parágrafo quatro.

A Lei n° 10.436 de 24 de abril de 2002 de LIBRAS dispõe em seu art. 3° que as instituições públicas e empresas que prestam serviços públicos de saúde garantam atendimento e tratamento adequado às pessoas surdas.

O capítulo VII do Decreto 5.626/2005, aborda o acesso das pessoas surdas à política de saúde. O artigo 25° assegura que o Sistema Único de Saúde (SUS) e as instituições que oferecem serviços públicos de saúde devem adotar uma perspectiva inclusiva em todas as áreas da vida social. Essa inclusão é prioritária para alunos surdos ou com deficiência auditiva que estão matriculados nas redes de ensino da educação básica, garantindo-lhes atenção integral à saúde em diversos níveis de complexidade e especialidades médicas. O decreto também contempla atendimento em LIBRAS, fornecimento e adaptação de prótese auditiva, formação adequada para os profissionais da saúde e tratamentos apropriados para cada necessidade, incluindo as pessoas surdas que não utilizam LIBRAS, entre outros aspectos.

Em 2021, a partir da Lei n° 14.154, o ECA é alterado com o intuito de aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN). O PNTN, o qual realiza a Triagem Neonatal Biológica (TNB), são o conjunto de ações preventivas responsável por identificar

precocemente, em crianças de 0 a 28 dias, para poder identificar doença cardíaca, metabólicas, genéticas, perda auditiva e ocular, entre outros, como forma de prevenir e/ou tratar.

A Previdência Social é a política que possui o objetivo de assegurar aos beneficiários, a quem contribuiu, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, reclusão ou morte de seu provedor (Brasil, 1991). No tópico anterior, vimos que é protegida a pessoa com deficiência, incluindo às pessoas surdas, pensão por morte, aposentadoria por tempo de contribuição, idade e o BPC, benefício previsto pelo LOAS, mas organizado pelo INSS

A assistência social garante o “atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social” (Brasil, 1991). Logo, a assistência social é para quem precisar, independente de contribuição. Como apresentado no parágrafo anterior, o BPC, é um benefício previsto pelo LOAS, que garante o valor de um salário mínimo para PCD e pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, que comprovem incapacidade para o mercado de trabalho e não possuir meios e nem familiares para prover suas necessidades sociais e individuais, como já explicado anteriormente. O benefício também abrange pessoas surdas, caso se encaixem nos pontos acima citados.

2.2.2 - POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

A partir da Constituição Federal, a educação é garantida como um direito social e dever do Estado e da Família, sendo competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar corretamente sobre as políticas educacionais, com o intuito de promover o pleno desenvolvimento individual e social e qualificação profissional, de forma gratuita e universal. Ademais, é assegurada a obrigatoriedade e gratuidade dos quatro aos dezessete anos e gratuita para todos que não tiveram acesso à educação, na idade apropriada.

Assim como afirmaram Agapito, Alves e Leão (2017), o acesso à educação é essencial para intensificar o progresso sociocultural e econômico do país, além disso, é de extrema importância para o desenvolvimento intelectual e social do indivíduo. Entretanto, o acesso a essa política será definido por questões sociais, étnicas, de gênero, condição física e mental. A educação é um processo imprescindível no combate à exclusão social e desigualdade social, dessa forma, assim como os autores supracitados afirmaram em sua obra, vale salientar, ser dever do estado de garantir “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”

(Brasil, art. n° 206 inciso I, 1988). Dessa forma, a inclusão social passa a ser vista como um processo de adaptação da sociedade.

A rede de educação deve buscar adotar métodos e técnicas que propiciem ao aluno com surdez, independente do grau e situação social, a aquisição de conhecimentos e habilidades que possibilitem a formação de valores, cultura, identidade e a inserção social. Como foi possível observar no capítulo anterior, o grau de dificuldade de adaptação e inserção social será definido mediante o grau de surdez, como outras razões externas que rodeiam o indivíduo surdo, sendo necessário um atendimento educacional especializado a cada dificuldade apresentada pelo indivíduo, assim como para pessoas com surdocegueira, precisando de uma metodologia de ensino diferente das pessoas surdas e cegas. Uma das formas de propiciar uma educação de qualidade a pessoas surdas e surdocegas é por métodos como a disponibilização do aprendizado da língua de sinais ou nos métodos de comunicação mais adequados ao indivíduo. Segundo Agapito, Alves e Leão (2017), o acesso a essa LIBRAS o mais cedo possível possibilita o desenvolvimento adequado da criança surda, para manifestar pensamentos, emoções e se comunicar com a mesma facilidade das demais crianças.

A partir da Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional, estabelecida na Lei n° 9.394/1996, que garante a educação como dever da família e do Estado, tem como princípio do ensino, voltado para pessoas surdas no art. 3, inciso XIV, o "respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva" (Brasil, 1996). No capítulo V-A, vai tratar da educação Bilíngue dos surdos, assim, as pessoas surdas possuem o direito a serem integradas às escolas/turmas "comuns", ou especializadas, as quais possuem o intuito de educar e preparar a criança surda na formação de valores, desenvolvimento cognitivo, e permita o ingresso na realidade socio-cultural, com efetiva participação na sociedade.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n° 10.172, de 2001, estabelece programas que atuam na construção de equipamentos que facilitem a aprendizagem de pessoas surdas e no ensino da Língua Brasileira de Sinais a estudantes surdos e sempre que possível a familiares e profissionais das instituições de ensino.

No Brasil, A população surda comunica-se através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida como um meio legal de comunicação e expressão a partir da Lei n° 10.436 de 24 de abril de 2002 e regulamentada pelo Decreto n° 5.626 de 2005, como a principal forma de comunicação e expressão da população surda no Brasil. Segundo a primeira legislação mencionada, o art. 4° afirma que os sistemas educacionais nos âmbitos

federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão “nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs” (Brasil, art. 4º, 2002).

O Decreto nº 5.626/2005, além de regulamentar a Lei nº 10.436/2002 (Lei de LIBRAS) e o artigo 18º da Lei nº 10.098/2000 (Estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade para PCD), determina que as instituições de ensino devem assegurar à população surda o acesso à informação, comunicação e educação nos processos seletivos, bem como às atividades e conteúdos oferecidos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, desde a educação infantil até a educação superior, conforme o que determina a legislação. No que diz respeito ao ensino de LIBRAS, ele deve ser incluído nos currículos obrigatórios de cursos de licenciatura, pedagogia e fonoaudiologia em instituições de ensino públicas e privadas, enquanto nos demais cursos deverá constar como uma disciplina optativa. Ademais, é essencial que a formação de docentes para o ensino de LIBRAS ocorra por meio de cursos de licenciatura com o título “Letras/LIBRAS” ou “LIBRAS/Língua Portuguesa”, visando sempre promover a formação bilíngue para os estudantes surdos. De forma resumida, o Decreto aborda sobre a LIBRAS e suas disposições gerais, da formação do tradutor e professor de LIBRAS e o acesso à educação e saúde a pessoas surdas e “com deficiência auditiva”.

No Decreto nº 6.949/2009, o qual promulga a Convenção de Direitos Humanos, que ocorreu em 2007, que protege e garante o acesso aos direitos de forma plena e igualitária, garante no âmbito da educação a “Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda” (Brasil, 2009), além de metodologias de ensino para cegos, surdos e surdocegos, na língua, modos e meios de comunicação e ambientes adequados para favorecer o desenvolvimento cognitivo, social e acadêmico dos indivíduos. Como já visto, a língua utilizada pelos surdos é a LIBRAS, mas quanto às pessoas com surdocegueira é o sistema Tadoma, ou Braile Tátil, sistemas esses que se utilizam as mãos para sentir os movimentos realizados pelas mãos, boca e maxilar da pessoa com quem conversar para se comunicar (TRE -PE, 2021).

A profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de LIBRAS, foi regulamentada pela Lei nº 12.319/2010, legislação a qual dispõe do exercício profissional e atribuições, além da classificação dessas profissões, da seguinte maneira:

I – tradutor e intérprete: o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem; II – guia-intérprete: o profissional que domina, no

mínimo, uma das formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas. § 2º A atividade profissional de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras – Língua Portuguesa é realizada em qualquer área ou situação em que pessoas surdas ou surdocegas precisem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis (Brasil, art. 1º, 2010).

Importante mencionar que a disposição apresentada acima foi incluída pela Lei nº 14.704, de 2023, legislação que altera a Lei nº 12.319/2010 e dispõe sobre o exercício profissional e condições de trabalho dos profissionais supracitados. Ademais, é garantido a permissão de atuação nessas profissões a quem possuir diploma em curso de educação profissional técnica de nível médio em tradução e interpretação em LIBRAS; em curso superior de bacharelado em tradução e interpretação em "LIBRAS-Língua Portuguesa" ou "Letras-Libras"; em outra área de conhecimento, desde que tenha diploma em curso de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Em 2010 é lançada uma portaria pelo MEC, a Portaria Normativa MEC 20/2010, que assegura que o ProLibras, um Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa, a partir de 2011, passa a ser responsabilidade do INES em parceria com Secretaria de Educação Especial (SEESP) e o INEP. A partir de 2015, a obtenção da certificação passou a ser feita por meio de cursos técnicos ou de nível superior, que são devidamente reconhecidos pelo MEC. Os testes eram aplicados anualmente, para implementar, via avaliações nacionais, a certificação de competência no uso e ensino da Libras, bem como na tradução e interpretação da Libras.

O INEP, pela política de acessibilidade e inclusão, possibilita às pessoas surdas desde 2017 meios acessíveis para inserção em universidades e faculdades, através do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), editais, provas, cartilhas e campanhas de comunicação em LIBRAS. Além disso, no referido ano, o tema da redação do Enem foi “Desafios para a formação educacional de surdos no Brasil” trazendo ao debate os desafios da formação educacional das pessoas surdas no Brasil, um dos desafios enfrentados pela comunidade, de forma nacional.

A lei mencionada anteriormente, nº 9.394/1996 foi alterada pela Lei nº 14.191/2021, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, sendo entendida como “modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua” (Brasil, 2021, art. 60-A),

devendo ser ofertada desde o nascimento e levada ao longo da vida. Além disso, foi assegurado os sistemas de ensino para “educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação, ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, ao nível superior”(Brasil, 2021, art. 60-B). Também é garantida pelo art. 78-A que as instituições de ensino, mediante programas de ensino e pesquisa para o público em questão, com o intuito de.

I- proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura; II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas (Brasil, 2021, art. 78-A).

As normas contidas na legislação em pauta, juntamente com as já mencionadas, têm como meta reforçar as práticas socioculturais da comunidade surda e promover a Língua Brasileira de Sinais, garantindo o acesso a seus direitos.

2.2.3 - DEMAIS DIREITOS

Além das legislações no âmbito da seguridade social e da educação, apresentadas anteriormente, há outras normas que asseguram a acessibilidade da pessoa surda aos seus direitos sociais, assim como é possível observar a seguir.

Pela Lei nº 8.160/1991, é instituída a obrigatoriedade da colocação de forma visível do “Símbolo Internacional da Surdez” com o intuito de identificar local ou serviço habilitado ao uso, acesso, circulação e utilização por pessoas surdas (Anexo A).

Na política de transporte, é concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência com baixa renda pela Lei nº 8.899, de 1994. Outrossim, em alguns estados ou municípios, pessoas com deficiência são isentas do transporte público municipal e intermunicipal, a depender da legislação municipal e estadual. Ademais, pela Lei nº 9.503/1997, a qual institui o código de Trânsito Brasileiro, garante acessibilidade para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) às pessoas com deficiência, além da garantia de vaga de estacionamento para esse público.

Assim como apresentado no tópico 2.1, sobre políticas sociais para pessoas com deficiência, a Lei nº 10.098/2000 estabelece as normas gerais que garantem a acessibilidade de pessoas com deficiências, no combate de barreiras arquitetônicas, urbanas e de

comunicação, sendo este último citado a principal barreira das pessoas surdas. Nessa legislação, é abordada no art.12º que:

locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação” (Brasil, 2000).

Ou seja, nesses ambientes mencionados, pessoas surdas possuem o direito a lugares específicos que garantam condições dignas de acesso, comunicação e circulação para melhor aproveitamento do que está sendo apresentado para o indivíduo, sem muitos obstáculos, ou dificuldades, e, segundo o Decreto nº 5.296, com boa visualização da interpretação de LIBRAS e/ou da legendagem descritiva. Quanto aos sistemas de comunicação, são garantidos serviços de radiodifusão sonora e de imagens para permitir a utilização da LIBRAS, como forma de garantir o acesso à informação aos indivíduos surdos ou com alguma perda auditiva. Regulamentada juntamente com a Lei nº 10.048 pelo Decreto nº 5.296, garante, nesta última legislação mencionada, no art. 6º, inciso III, que o atendimento prioritário compreende como forma de tratamento diferenciados e imediato, o qual, para pessoas surdas e surdocegas será por meios de serviços de atendimento em LIBRAS, prestado por intérpretes, guias-intérpretes ou pessoas capacitadas. Quanto ao acesso à informação e à comunicação, o decreto garante que empresas de telecomunicações possibilitem o pleno acesso a pessoas surdas aos seus serviços, por meio de ações postas na legislação em questão.

A Lei nº 4.304, datada de 7 de abril de 2004, aborda o uso de recursos visuais destinados às pessoas surdas na divulgação de propaganda oficial, da seguinte forma:

As comunicações oficiais de campanhas, programas, informes, publicidades e atos da administração direta e indireta do Estado, difundidas pela televisão, deverão conter subtítulo (legendas) e terão tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a fim de assegurar sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva, em consonância com o disposto no art. 19 da Lei Federal N.º 10.098/2000 (Brasil, art. 1º, 2004).

No âmbito das políticas de lazer, estudantes, jovens de 15 a 29 anos inscritos no Cadastro único, pessoas idosos e PCD possuem acesso garantido a meia entrada em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, como, por exemplo, em cinemas, teatros, entre outros, garantidos pela Lei nº 12.933, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537, de 2015, o qual inclusive garante a gratuidade ao acompanhante, caso necessário, pelo art. nº 1, parágrafo 8 e mediante a apresentação de documento comprobatório de PCD.

O decreto nº 6.949/2009, mencionado nos tópicos anteriores, referente à promulgação dos direitos humanos para PCD, garante que, no âmbito da cultura, esporte e lazer aos indivíduos, a igualdade de oportunidades e que sua identidade cultural e linguística seja reconhecida e apoiada.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluiu no Código de Trânsito Brasileiro, o art. 147-A, o qual afirma que o “(...) candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação” (Brasil, 2015). Ademais, em seu primeiro parágrafo, é garantido material didático audiovisual para a sua utilização nas aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos em lei e no segundo parágrafo garante serviços de intérprete de LIBRAS. Dessa forma, são garantidas formas de acessibilidade para a obtenção da CNH.

A legislação mais recente foi criada para beneficiar indivíduos que são cegos, têm baixa visão ou apresentam surdocegueira. Esta última condição, como já foi mencionado anteriormente, refere-se a pessoas que enfrentam alguma severidade tanto na audição quanto na visão, podendo haver predominância de uma sobre a outra. A lei em questão é a Lei nº 14.951, aprovada em 2 de agosto de 2024, que regulamenta a coloração da bengala longa, visando facilitar a identificação da situação de seu portador. A bengala serve como um recurso auxiliar na mobilidade das pessoas com diferentes níveis de cegueira e possui cores distintas para cada condição. “I - branca: destinada a pessoas cegas; II - verde: para aqueles com baixa visão (visão subnormal); III - vermelha e branca: direcionada a indivíduos com surdocegueira” (Brasil, 2024, art. 2º). Adicionalmente, está assegurado que o SUS proverá bengalas nas cores apropriadas, consoante a percepção das barreiras que dificultam a plena e efetiva participação na sociedade. Também será realizada uma avaliação do nível de cegueira por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, sempre que necessário. A nova legislação começará a vigorar após um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação oficial, o que significa que a expectativa é que entre em vigor em 29 de janeiro de 2025, apesar disso, as cores que identificam o grau de cegueira e dificuldade para a participação plena e efetiva já são divulgadas e utilizadas.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou o acesso das pessoas surdas às políticas sociais no Brasil, para isto, foi necessário conhecer a formação sócio-histórica da comunidade surda, identificar a pessoa surda como indivíduo inserido na atual sociedade capitalista neoliberal e conhecer a

surdez. Posteriormente foram analisadas as políticas sociais, sua formação, essência e a existência destas para pessoas com deficiência e pessoas surdas.

A comunidade surda representa uma minoria tanto social quanto linguística, que abrange indivíduos com diferentes níveis de perda auditiva. Esses indivíduos compreendem e se comunicam utilizando a expressão visual-gestual. No Brasil, há mais de 10 milhões de indivíduos surdos, o que representa cerca de 5,1% da população total, de acordo com o censo de 2019. Dentro desse grupo, através dos dados apresentados, a maioria das pessoas surdas apresentam uma surdez leve. Além disso, apenas 2,6% dessa população utiliza a LIBRAS, em sua maioria aqueles que "não conseguem ouvir de modo algum", conforme mencionado no primeiro capítulo. A razão para a baixa porcentagem de surdos proficientes em LIBRAS não é esclarecida pelo censo, que fornece apenas dados estatísticos. Entretanto, conforme os estudos discutidos neste trabalho, podemos identificar algumas possíveis explicações, como a possível falta de implementação de um ensino bilíngue e de políticas sociais adequadas, o acesso à oralização e a aparelhos auditivos, assim como questões relacionadas à raça, gênero e classe social. Também identificamos que o censo demográfico utilizado não faz uso de nenhuma classificação de audiologia, ou seja, existe uma impossibilidade de identificar o real grau de surdez desse quantitativo de pessoas.

Ao longo deste trabalho, é possível perceber de que maneira o contexto sócio-histórico da comunidade surda influencia diretamente sua cultura contemporânea. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça aparelhos auditivos e exista a oralização, muitos autores surdos manifestam resistência a esses recursos, devido à sua história marcada por opressão e violência, principalmente após o Congresso de Milão (1880). Por essa razão, alguns surdos preferem criticar esses métodos e defender um modelo de ensino bilíngue. Apesar da resistência de alguns à utilização dessas abordagens e à defesa da educação bilíngue, é importante reconhecer que cada indivíduo tem atualmente o direito de fazer suas próprias escolhas.

No que tange à educação, observamos que as políticas educacionais surgem como as primeiras iniciativas de acessibilidade e legislação voltadas para a comunidade surda, especialmente com a criação e regulamentação do atual Instituto Nacional de Educação de Surdos. Além disso, a educação representa o maior quantitativo de políticas sociais destinadas a esse público.

Desta forma, tendo em conta o progresso das políticas sociais, da acessibilidade e a discussão em torno deste tema, bem como a sua relevância no campo da educação, verifica-se que atualmente existem desenvolvimentos em outros setores (Apêndice A, B e C). Percebe-se

também a evolução das políticas públicas no âmbito da acessibilidade e do anti capacitismo através dos anos, principalmente após o surgimento das primeiras instituições de ensino para surdos e das legislações posteriores à Constituição Federal. No texto do Decreto nº 38.738/1956, é possível notar que expressões como “surdo-mudo” foram trocadas por “indivíduos surdos”. No ano seguinte, houve a alteração do nome do Instituto Imperial de Surdos-Mudos para Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), conforme a Lei nº 3.198/1957. Assim, podemos compreender que a garantia do acesso aos direitos sociais e a formação de uma cultura e sociedade mais justa é um processo em constante evolução e adaptação. Ademais, temos como exemplo a evolução de leis para pessoas com deficiência, como a Lei nº 7.853/1989, que utilizava termos como “portadora de deficiência”, o qual não é mais utilizado, sendo regulamentada a lei em 1999, pelo Decreto nº 3.298, ainda com um viés conservador, com ressalvas atualizadas. Posteriormente, mais atualizada e acessível, é promulgada a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Há algumas ressalvas a serem feitas quanto às regulamentações do INES, apresentadas no primeiro capítulo, visto a época em que foram implementadas. Em 1921, através do Decreto nº 15.014, foi permitida a redução do número de funcionários devido ao baixo número de alunos, resultando também na exclusão de algumas disciplinas em favor da “linguagem articulada e leitura labial”. Apesar do decreto justificar essa exclusão pela escassez de professores, é crucial recordar que a língua de sinais foi proibida mundialmente durante um século, a partir de 1880. Assim, podemos inferir que há outro motivo, ou uma verdadeira motivação por trás da remoção dessa matéria, o que contrasta com as influências das correntes oralistas e eugenistas que ainda persistiam. Contudo, conforme mencionado no estudo, dez anos antes, a legislação determinou a incorporação de quatro professores e quatro repetidores para a matéria mencionada. Isso contradiz o decreto subsequente, que alega a falta de profissionais para o cargo, uma vez que deveriam existir 4 docentes e 4 profissionais para substituí-los na sua ausência. Ademais, a legislação anterior estabelece que o ensino da linguagem articulada e da leitura labial será priorizado para os estudantes que se mostraram "prontos" para aprender, ou seja, a disciplina foi reservada para certos estudantes. Em 1921, estabeleceu-se a diminuição do quadro de funcionários, devido ao número reduzido de estudantes inscritos no Instituto. Anteriormente, o Instituto tinha um número máximo de estudantes e normas de admissão. o quantitativo de estudantes matriculados nos referidos anos podem ser influenciados pelo Congresso de Milão, que, após o evento, treinamentos intensos foram implementados nas instituições educacionais.

Uma outra consideração importante é que, embora existam ambientes e espaços acessíveis para pessoas surdas, outros grupos foram deixados à margem. Por exemplo, as normas do Instituto, apesar de ter iniciado suas atividades no ano de 1857, permitiram a entrada apenas do sexo masculino por cerca de 54 anos, permitindo que o sexo feminino fossem admitidas somente a partir de 1911. Ademais, por quase esse mesmo período, crianças com transtornos mentais foram explicitamente excluídas, sendo referidas em suas regulamentações com termos como “imbecilidade” e/ou “incorrigíveis”. Nos primeiros anos, os escravos também estavam incluídos entre os excluídos, embora, nos anos seguintes, não fossem aceitos de forma direta; ainda assim, apenas uma classe elitizada de estudantes teve acesso à instituição, mesmo entre aqueles que ingressaram gratuitamente.

Além do mais, também é observado no âmbito esportivo, como as entraves causadas pelo patriarcado e a questão de gênero, visto o número reduzido de mulheres participando e competindo até hoje. Dessa forma, compreendemos como questões raciais, de gênero e outras expressões da questão social também atravessam a realidade social das pessoas surdas. Dessa forma, apesar de possibilitar a acessibilidade para um grupo social, pouco impacta o mundo se não for acessível a todos. É crucial assegurar o acesso aos direitos de todos para a criação de uma sociedade mais justa e equitativa.

O processo de socialização é essencial para romper as barreiras de comunicação entre surdos e ouvintes. O reconhecimento da comunidade surda é necessário para possibilitar a formação, a inclusão social, a dignidade de vida e o reconhecimento da LIBRAS. Deve-se garantir um cuidado digno e respeitoso em todas as esferas sociais, o acesso a direitos e serviços de qualidade e uma educação bilíngue completa. O reconhecimento legal da LIBRAS traz mudanças significativas, pois permite o poder de expressão e o acesso à educação, ao lazer, esporte, ao trabalho e à saúde, entre outros bens e direitos.

É possível perceber que existem legislações atualmente em vigor que asseguram os direitos dos indivíduos surdos. Embora tenham enfrentado séculos de marginalização, hoje esse grupo tem seus direitos reconhecidos e garantidos pelo Estado. Assim, a pesquisa oferece uma base para investigações futuras que podem aprofundar e comparar a existência e a implementação dessas normas. Um ponto a ser investigado em estudos futuros refere-se a uma análise e comparativo aprofundado sobre a promulgação e a implementação dessas leis. Ademais, proporciona uma oportunidade para aprofundar a discussão dentro do Serviço Social, especialmente no que diz respeito ao papel do assistente social na viabilização do acesso dos usuários surdos às políticas sociais.

Dessa forma, com base no trabalho apresentado, ficou evidente que as classes sociais se estruturam dentro do contexto sócio-histórico global, em particular sob a ótica do capitalismo. Por meio de intensas lutas de classes visando melhores condições de vida, possibilitaram a criação de legislações que se configuram como um dos principais mecanismos para assegurar o acesso a esses direitos sociais, conforme estipulado na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAPITO, Francisca Melo; ALVES, Leandro Francisco; LEÃO, Marcelo Franco. **Políticas Públicas Voltadas Para Inclusão Social de Surdos**. Destaques Acadêmicos, Lajeado, v. 9, n. 2, p. 149-162, 2017. ISSN 2176-3070. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/1399/1156>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: Fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

_____. **Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

_____. **Decreto nº 3.076, de 1 de junho de 1999**. Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, e dá outras providências. Brasília/DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3076.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília/DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 1 set. 2024.

_____. **Decreto nº 3.964, de 23 de março de 1901**. Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1901. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3964-23-marco-1901-503192-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 set. 2024.

_____. **Decreto nº 3.970, de 31 de dezembro de 1919**. Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credto de 600:590\$, suplementar á verba 16ª do art. 2º da lei de orçamento de 1919, e a expedir decretos supprimindo, nos quadros do funcionalismo publico, os cargos que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1919. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3970-31-dezembro-1919-569618-publicacaooriginal-92848-pl.html>. Acesso em: 21 set. 2024.

_____. **Decreto nº 4.046, de 19 de dezembro de 1867**. Approva o Regulamento Provisorio do Instituto dos Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1867. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4046-19-dezembro-1867-554346-publicacaooriginal-72928-pe.html>. Acesso em: 18 set. 2024.

_____. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis no 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília/DF, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

_____. **Decreto nº 5.435, de 15 de agosto de 1873.** Approva o Regulamento que da nova organização ao Instituto dos Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1873. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5435-15-outubro-1873-551638-publicacaooriginal-68188-pe.html#:~:text=Approva%20o%20Regulamento%20que%20da,unico%2C%20parte%201%2C%20AA%20do%20art>. Acesso em: 18 set. 2024.

_____. **Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>. Acesso em: 15 mar. 2024.

_____. **Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908.** Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1908. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6892-19-marco-1908-501484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 set. 2024.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília/DF, ano 2009, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

_____. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em 27 ago. 2024.

_____. **Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.** Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília/DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8537.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

_____. **Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911.** Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1911. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9198-12-dezembro-1911-520039-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 set. 2024.

_____. **Decreto nº 14.199, de 7 de dezembro de 1943.** Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1943. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-14199-7-dezembro-1943-469494-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Decreto nº 15.014, de 21 de setembro de 1921.** Supprime, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, uma das cadeiras de linguagem articulada e leitura sobre os lábios. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1921. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15014-21-setembro-1921-530709-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Decreto nº 19.603, de 19 de janeiro de 1931.** Altera o Parágrafo primeiro do artigo 63 do decreto nº 9.198, de 12 de outubro de 1911. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1931. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15014-21-setembro-1921-530709-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Decreto nº 21.069, de 20 de fevereiro de 1932.** Autoriza o ministro da Educação e Saúde Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal desses estabelecimentos, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21069-20-fevereiro-1932-515761-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Decreto nº 26.974, de 28 de julho de 1949.** Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1949. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-26974-28-julho-1949-379189-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Aprova%20o%20Regimento%20do%20Instituto,Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Sa%C3%BAde>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956.** Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos - Mudos. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1956. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-38738-30-janeiro-1956-338682-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973.** Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1973. Disponível

em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 set. 2024.

_____. **Decreto-Lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943.** Dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1943. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6074-7-dezembro-1943-416078-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. **IBGE divulga as estimativas da população dos municípios para 2019**. Agência de notícias IBGE, 28 ago. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25278-ibge-divulga-as-estimativas-da-populacao-dos-municipios-para-2019>. Acesso em: 25 ago. 2024.

_____. **Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013**. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

_____. **Lei nº 939, de 26 de setembro de 1857**. Fixando a Despesa e orçando a Receita para o exercício de 1858-1859. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1957. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3970-31-dezembro-1919-569618-publicacaooriginal-92848-pl.html>. Acesso em: 21 set. 2024.

_____. **Lei nº 3.198 de 06 de julho de 1957**. Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3198.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

_____. **Lei nº 3.689, de 07 de dezembro de 1940**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

_____. **Lei nº 4.304, de 7 de abril de 2004**. Dispõe sobre a utilização de recursos visuais, destinados às pessoas com deficiência auditiva, na veiculação de propaganda oficial. Rio de Janeiro: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/136085/lei-4304-04>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Lei nº 7.853, de 28 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. Brasília/DF, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 24 de agosto de 2024.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 28 set. 2024.

_____. **Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Brasília, DF, 1991. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8160.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.160%2C%20DE%208,Art. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 07 set. 2024.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

_____. **Lei nº 8.899, de 9 de junho de 1994.** Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília/DF, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18899.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.899%2C%20DE%2029%20DE%20JUNHO%20DE%201994.&text=Concede%20passe%20livre%20%2C%20A0s%20pessoas,sistema%20de%20transporte%20coletivo%20interestadual. Acesso em: 7 set. 2024.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília/DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8537.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

_____. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília/DF, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm#:~:text=LEI%20No%2010.172. Acesso em: 01 set. 2024.

_____. **Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 14 mar. 2024.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília/DF, ano 2000, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm#art44. Acesso em: 24 ago. 2024.

_____. **Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008.** Institui o Dia Nacional dos Surdos. Brasília, 2008. Disponível em: https://planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11796.htm. Acesso em: 27 ago. 2024.

_____. **Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 9 set. 2024.

_____. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília/DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

_____. **Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112933.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário oficial da União, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 24 ago. 2024.

_____. **Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.** Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências. Brasília, DF: 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114154.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

_____. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14191-3-agosto-2021-791630-publicacaooriginal-163262-pl.html>. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art31. Acesso em: 24 ago. 2024.

_____. **Lei nº 14.605, de 20 de junho de 2023.** Institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114605.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.** Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114704.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. **Lei nº 14.951, de 2 de agosto de 2024.** Dispõe sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da condição de seu usuário. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114951.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **61,5 mil alunos têm alguma deficiência relacionada à surdez.** No Dia Nacional dos Surdos, celebrado em 26 de setembro, MEC e Inep destacam principais estatísticas do Censo Escolar. Dados mostram realidade dessa população na educação básica. 26 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/61-5-mil-alunos-tem-alguma-deficiencia-relacionada-a-surdez>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conceituando a surdocegueira**. 17 mai. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibc/pt-br/nucleos-de-atendimento-especializado/NAEPS/conceituando-a-surdocegueira#:~:text=A%20Surdocegueira%20%C3%A9%20uma%20defici%C3%Aancia%20de%20autonomia%2C%20o%20aprendizado%20etc.> Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SUS oferece assistência integral para pessoas com deficiência auditiva**. No Dia Mundial da Audição, comemorado em 3 de março, será lançado o primeiro Relatório Mundial sobre Audição, que visa impulsionar a integração dos cuidados auditivos nas políticas de saúde. Ministério da Saúde, publicado em 03 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/sus-oferece-assistencia-integral-para-pessoas-com-deficiencia-auditiva>. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Datas em celebração ao Dia Mundial dos Surdos e do Intérprete indicam avanços e desafios para profissionais da Libras**: Divulgação de curso, depoimento e o incentivo ao reconhecimento do profissional da área marcam as ações do MMFDH. 30 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/datas-e-m-celebracao-ao-dia-mundial-dos-surdos-e-do-interprete-indicam-avancos-e-desafios-para-profissionais-da-libras>. Acesso em: 2 set. 2024.

_____. **Portaria nº 323, de 8 de abril de 2009**. Regimento Interno do Instituto Nacional de Educação de Surdos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, p. 16-19, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/ines/pt-br/aceso-a-informacao-1/institucional/portaria323_decreto_regimento-interno-ines.pdf. Acesso em: 21 set. 2024.

_____. **Portaria Normativa MEC 20/2010, de 8 de outubro de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - ProLibras. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9962-portaria-20-2010-secadi&Itemid=30192. Acesso em: 27 set. 2024.

_____. Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA. Pesquisa Nacional de Saúde de 2019. **Tabela 8223 - Pessoas de cinco ou mais de idade que referiram dificuldade permanente para ouvir, por conhecimento da língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e grau de dificuldade para ouvir**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/8223#resultado>. Acesso em: 25 ago. 2024.

CASSIANO, Bruno. **SUS oferece assistência integral para pessoas com deficiência auditiva**. Ministério da Saúde. gov.br, 01 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/sus-oferece-assistencia-integral-para-pessoas-com-deficiencia-auditiva>. Acesso em: 27 ago. 2024.

GESSER, Audrei. **LIBRAS? Que língua é essa?:** crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: 2ª Editora Atlas, 1987.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. v.1. ed.31^o. Tradução Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: ed. Civilização Brasileira, 2013.

MESQUITA, Leila Santos. **Políticas Públicas de Inclusão**: o acesso da pessoa surda ao ensino superior. Universidade de Pernambuco (UPE). Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 43, n. 1, p. 255-273, jan./mar. 2018. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/edreal/a/RhTc89SFtdyzDT5yy5xQYwh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas.**ONU celebra Dia Internacional da Linguagem de Sinais**. ONU NEWS, 23 de setembro de 2021.Disponível em:<https://news.un.org/pt/story/2021/09/1764102>. Acesso em: 02 set. 2024.

PARANÁ. Tribunal Regional Eleitoral. **Saiba identificar o significado das cores das bengalas utilizadas por pessoas com deficiência visual**: Sinalização é útil para que as pessoas possam distinguir os graus de dificuldades e prestar auxílio, quando necessário. Curitiba/PR, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/saiba-identificar-o-significado-das-cores-das-bengalas-utilizadas-por-pessoas-com-deficiencia-visual>. Acesso em: 28 set. 2024.

PERLIN, Gladis; STROBEL, Karin. **História Cultural dos Surdos: desafio contemporâneo**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, Edição Especial n. 2/2014, p. 17-31. Editora UFPR. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/er/a/qR5cDC7tgf5SyMtrSGvSVFC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em : 01 ago. 2023.

PERNAMBUCO. Departamento Estadual de Trânsito. **Símbolo Internacional da Surdez**: Lei nº 8.160/91. Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco. PE, Brasil. Disponível em:<https://www.detran.pe.gov.br/legislacao/simbolo-internacional-de-surdez/144-simbolo-internacional-de-surdez>. Acesso em: 20 ago. 2024.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional Eleitoral. **10 de novembro: Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez**. A Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade do TRE-PE lembra a data. TRE-PE, 10 nov. 2022. Disponível em:<https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/10-de-novembro-dia-nacional-de-prevencao-e-combate-a-surdez>. Acesso em: 02 set. 2024.

PERNAMBUCO. Regional Eleitoral. **23 e 24 de abril Dia Nacional da Educação para Surdos e Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais**. Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) celebra a importância das datas. TRE-PE, Recife-PE, 23 abr. 2022. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Abril/23-e-24-de-abril-dia-nacional-da-educacao-para-surdos-e-dia-nacional-da-lingua-brasileira-de-sinais>. Acesso em: 02 set. 2024.

SANTOS, Mariana de Ávila; SANTOS, Maria Suelen. **Breve Histórico da Gestão das Políticas Sociais no Brasil de 1930 a 1988**. Colóquio internacional educação e contemporaneidade. Anais, volume XVII, n. 15, set. 2023 UFS. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/20064>. Acesso em: 03 out. 2024.

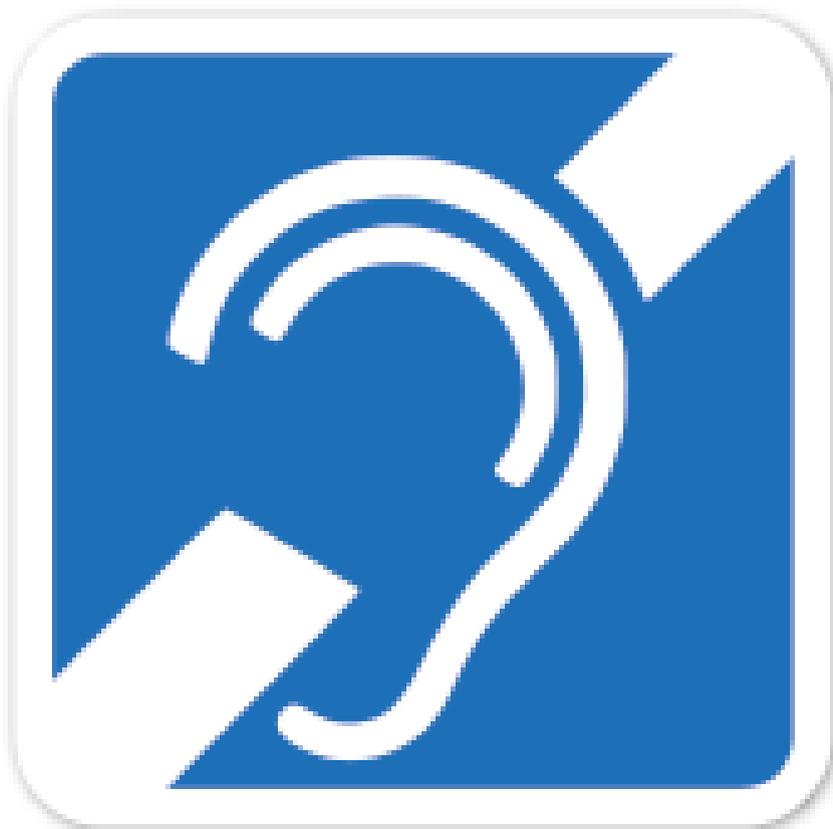
SERGIPE. Tribunal Regional Eleitoral. **Setembro azul: um mês inteiro para reafirmar a inclusão social dos surdos**. Setembro azul: um mês inteiro para reafirmar a inclusão social dos surdos. Aracaju/SE, 21/09/2017 10:45 - Atualizado em 30/08/2022. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2017/Setembro/setembro-azul-um-mes-inteiro-para-reafirmar-a-inclusao-social-dos-surdos>. Acesso em: 04 set. 2024.

SISTEMA de Conselhos de Fonoaudiologia. **Guia de Orientação na Avaliação Audiológica**. Volume I: Audiometria tonal liminar, logaudiometria e medidas de imitância acústica. mar. 2020. Disponível em: https://www.fonoaudiologia.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CFFa_Manual_Audiologia-1.pdf. Acesso em: 25 ago. 2024.

SOUZA, Jéssica Paloma de. **Os Surdos e o Esporte: uma revisão integrativa**. Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdade de Educação Física) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2019.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva, **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação** / Augusto Nivaldo Silva Trivinos. --São Paulo : Atlas, 1987.

WORLD Health Organization. **Deafness and hearing loss**. 02 fev. 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/deafness-and-hearing-loss>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ANEXO A - Símbolo Internacional da Surdez

Fonte: DETRAN-PE

APÊNDICE A - Legislações sobre os direitos civis

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	Código Penal, conjunto de normas jurídicas que definem os crimes e penas Federais. Estabelece o aumento da pena em até 1/3 (um terço) se cometido contra PCD em diversos crimes.
Constituição da República Federativa, de 5 de outubro de 1988.	Conjunto de normas que estabelece os fundamentos e garante os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos do país.
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Aborda sobre crianças e adolescentes com deficiência nos Artigos nº 3,10, 45, 50,53, 60,70-A, 87, 112, 197-C, 208.
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.	Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Aborda sobre PCD nos art. 14, 86-A, 147, 181, 214 e sobre pessoas surdas no art. 147-A.
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.	Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências Aborda sobre pessoas idosas com deficiência nos artigos nº15, 79, 110,112, 114.
Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Aborda sobre pessoas com deficiência nos artigos nº 3; 4, parágrafo 2; 5 e 7.
Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.	Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.	Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29

	anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.
BRASIL, Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.

Quadro autoral.

APÊNDICE B - Legislações para PCD

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Decreto 72.425, de 03 de julho de 1973.	Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências.
Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.
Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	A Lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. No capítulo V trata da “educação especial”, voltado para pessoas com deficiência; capítulo V-A trata da educação bilíngue dos surdos e o art. nº 2, inciso XIV; 78-A; 79-C voltado para pessoas surdas e educação bilíngue. No art. nº 46, 58, 59, 60 tratam da educação para pessoas com deficiência.
Decreto Nº 3.076, de 01 de junho de 1999.	Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 3.298, de 2- de Dezembro de 1999, que “Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração

	da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências” (Brasil, 1999).
Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.	Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Ademais, a lei conta com o capítulo VII, o qual dispõe da acessibilidade aos sistemas de comunicação e sinalização. Dentro desse capítulo, localiza-se o art. 18, o qual aborda a questão da formação de profissionais adequados para o ensino e viabilização de qualquer tipo de comunicação para pessoas com “deficiência” sensorial e “dificuldades” de comunicação.
Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.	Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das

	<p>peças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p>
<p>Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.</p>	<p>Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.</p>
<p>Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.</p>	<p>Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.</p>
<p>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.</p>	<p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).</p>
<p>Decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015.</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.</p> <p>Também regulamenta o benefício da meia-entrada para PCD.</p>

Quadro autoral.

APÊNDICE C - Legislações específicas para surdos

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Lei nº 839, de 26 de setembro de 1857.	criou o Imperial Instituto de “Surdos-Mudos”. A primeira escola para surdos no Brasil.
Decreto nº 4.046, de 19 de dezembro de 1867.	Aprova o regulamento provisório do Instituto dos “Surdos-Mudos”.
Decreto nº 5.435, de 15 de outubro de 1873.	Aprova o regulamento da nova organização do Instituto dos “Surdos-Mudos”.
Decreto nº 3.964, de 23 de março de 1901.	Aprova o regulamento para o Instituto Nacional de “Surdos-Mudos”.
Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908.	Aprova o regulamento para o Instituto Nacional de “Surdos-Mudos”.
Decreto nº 9.198, de 12 de dezembro de 1911.	Aprova o regulamento para o Instituto Nacional de “Surdos-Mudos”.
Decreto nº 15.014, de 21 de setembro de 1921.	Supprime, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, uma das cadeiras de linguagem articulada e leitura sobre os lábios.
Decreto nº 19.603, de 19 de janeiro de 1931.	Altera o Parágrafo primeiro do artigo 63 do decreto nº 9.198, de 12 de outubro de 1911.
Decreto nº 21.069, de de fevereiro de 1932.	Autoriza o ministro da Educação e Saúde Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal desses estabelecimentos, e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 6.074, de 7 de dezembro de 1943.	Dispõe sobre a finalidade do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e dá outras providências.
Decreto nº 14.199, de 7 de dezembro de 1943.	Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto nº 26.974, de 28 de julho de 1949.	Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde.
Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956.	Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos - Mudos.
Lei nº 3.198, de 06 de julho de 1957.	Estabelece a mudança no nome do Instituto Nacional Surdo-Mudo e passa a se chamar Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).
Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.	Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.
Lei nº 4.304, de 07 de abril de 2004.	Dispõe sobre a utilização de recursos visuais, destinados às pessoas com deficiência auditiva, na veiculação de propaganda oficial.
Lei nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008.	Institui o Dia Nacional dos Surdos.
Portaria nº 323, de 8 de abril de 2009.	Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Educação de Surdos.
Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.	Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
Portaria Normativa MEC 20/2010, de 08 de outubro de 2010.	Dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras.
Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.
Lei nº 14.605 de 20 de junho de 2023.	Institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira.
Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.	Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de

	trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
Lei nº 14.951, de 2 de agosto de 2024.	Dispõe sobre a coloração da órtese externa denominada bengala longa, para fins de identificação da condição de seu usuário.

Quadro autoral.